



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Divisão de Auditoria - DIAUD

Relatório de Inspeção

(Áreas de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações e de Gestão Patrimonial)

Órgão Inspecionado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Cidade Sede: Rio de Janeiro / RJ

Gestores Responsáveis: Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva (Presidente)
Flavio Pires Ferreira Clementino
(Diretor-Geral)

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO E METODOLOGIA.....	4
3.	ANÁLISE DOS ITENS DA DENÚNCIA.....	7
3.1.	Gestão de Pessoas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - STI	7
3.1.1.	Visão Geral da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	8
3.1.1.1.	Descumprimento do Acórdão do TCU n.º 1200/2014 - Plenário e da Resolução CNJ n.º 211/2015	17
3.1.1.1.2.	Conclusão	20
3.1.1.2.	Desvio de função	20
3.1.1.2.2.	Conclusão	22
3.1.1.3.	Ausência de qualificação dos gestores e deficiência no aproveitamento do quadro especializado de TI .	23
3.1.1.3.2.	Conclusão	26
3.1.1.4.	Coação dos servidores para ressarcimento ao Erário dos bens desaparecidos nos inventários anuais ...	27
3.1.1.4.2.	Conclusão	30
3.1.2.	Ocorrências correlacionadas	31
3.1.3.	Proposta de encaminhamento	38
3.2.	Gestão Patrimonial	39
3.2.1.	Desaparecimento de bens	40
3.2.1.2.	Conclusão	47
3.2.1.3.	Ocorrências correlacionadas	48
3.2.1.4.	Proposta de encaminhamento	55
3.2.2.	Impressoras multifuncionais novas sendo sucateadas	58
3.2.2.2.	Conclusão	61
3.2.2.3.	Ocorrências correlacionadas	62
3.2.2.4.	Proposta de encaminhamento	64
3.3.	Gestão de contratação de TI	65
3.3.1.	Equipamentos substituídos ainda com garantia vigente	65
3.3.1.2.	Conclusão	69
3.3.1.3.	Ocorrências correlacionadas	69
3.3.1.4.	Proposta de encaminhamento	74
4.	CONCLUSÃO	75
5.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	78

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção realizada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em atendimento à determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que acolheu proposta desta Coordenadoria de Controle e Auditoria de se apurar irregularidades consubstanciadas em denúncia anônima, supostamente ocorridas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da aludida Corte Trabalhista, com repercussão na área de gestão de pessoas e patrimonial.

A referida denúncia foi encaminhada a esta Coordenadoria por mensagem eletrônica e, paralelamente, foi registrada na Ouvidoria do CSJT, por meio da Ocorrência n.º 286.562, com instrução nos autos do Processo Administrativo n.º 506.109/2018-0.

A execução da inspeção teve início com a apresentação da equipe de auditores à Presidência do TRT da 1ª Região, ocasião em que foi protocolizado o ofício da Presidência do CSJT, comunicando a realização da inspeção no período de 26 a 30 de novembro de 2018.

A fiscalização *in loco* foi então realizada mediante a adoção de procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de afastar ou confirmar as irregularidades tratadas no conteúdo da denúncia.

O teor da denúncia compreendeu fatos e práticas correlacionadas à gestão de pessoas, à gestão de contratações e à gestão patrimonial no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. OBJETIVO E METODOLOGIA

A inspeção é um procedimento de investigação que visa suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por responsáveis sujeitos à supervisão administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A análise envolveu o exame de registros, documentos e ativos; visita a unidades administrativas e identificação de processos de trabalho na busca por evidências com graus variáveis de confiabilidade, dependendo da natureza e fonte, no caso de registros e documentos, e da eficácia dos controles adotados pelos gestores.

O escopo da inspeção contemplou as áreas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, associadas aos processos de trabalho das Secretarias de Gestão de Ativos Móveis e Gestão de Pessoas.

Nesse contexto, o trabalho teve como finalidade afastar ou confirmar irregularidades contextualizadas por indícios de atos de gestão antieconômicos, ineficientes e ilícitos.

Os objetivos dos procedimentos aplicados na inspeção visaram a uma ampla avaliação do sistema de controles internos e abrangeram, ante as irregularidades apresentadas pela aludida denúncia, as seguintes questões:

1. A organização de TI do TRT é adequada às atividades a que ela dá suporte?

Objeto da denúncia:

- a. inobservância do Acórdão TCU n.º 1.200/2014 - Plenário e da Resolução CNJ n.º 211/2015;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b. deficiência no aproveitamento de servidores ocupantes de cargo de TI e prática de transferência indevida de obrigações inerente ao cargo;
- c. ausência de qualificação dos gestores para o exercício de suas funções;
- d. exercício de funções de gestão e controle de equipamentos de TI por terceirizados; e
- e. coação de servidores para pagamento de prejuízos decorrentes de desaparecimento de bens.

2. Há plano de capacitação de profissionais de TI que auxilie no desenvolvimento das competências necessárias para a boa execução dos trabalhos?

Objeto da denúncia:

- a. ausência de qualificação dos gestores para o exercício de suas funções.

3. As contratações de TI são planejadas de modo a assegurar a economicidade e a eficiência dos recursos aplicados?

Objeto da denúncia:

- a. aquisição de microcomputadores em quantidade excessiva; e
- b. substituição de equipamentos com garantia vigente.

4. A gestão patrimonial salvaguarda os bens de TIC de propriedade do Órgão?

Objeto da denúncia:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a. falsa declaração, omitindo o desaparecimento de bens;
- b. ineficiência de procedimentos internos quanto à segurança e guarda dos bens;
- c. substituição de equipamentos com garantia vigente.
- d. desvio/desaparecimento de peças integrantes de bens;

5. Os bens adquiridos pelo órgão se encontram em efetiva utilização?

Objeto da denúncia:

- a. aquisição de microcomputadores em quantidade excessiva; e
- b. substituição de equipamentos com garantia vigente.

Em razão do caráter antieconômico e tempestivo para investigar todo o universo existente no âmbito da Corte Regional, fez-se necessária a aplicação de técnicas de amostragem que possibilitassem concluir acerca dos pontos a serem respondidos.

Nesse sentido, foram utilizadas técnicas de amostragem não probabilísticas, com o estabelecimento das amostras a partir do julgamento do auditor, por meio de critérios de relevância e causalidade dos indícios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. ANÁLISE DOS ITENS DA DENÚNCIA

3.1. Gestão de Pessoas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - STI

Entre os tópicos da denúncia em tela, alguns são referentes à gestão de pessoas no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (STI).

Os denunciantes alegaram, primeiramente, o descumprimento do Acórdão do TCU n.º 1200/2014 - Plenário e da Resolução CNJ n.º 211/2015 no processo de reestruturação organizacional ocorrida em junho de 2018, por meio da Resolução Administrativa n.º 22/2018.

Discorreram, ainda, sobre outros temas referentes à gestão de pessoal, tais como desvio de função, ausência de qualificação de gestores, deficiência no aproveitamento dos servidores do quadro específico de TI e prática de coação a servidores para que paguem prejuízos ocasionados pelo desaparecimento de bens por ocasião do inventário anual.

Inicialmente, na análise do texto da denúncia, a equipe de inspeção buscou separar as questões subjetivas, cujo teor evidenciava críticas pessoais a servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, das questões objetivas, pautadas ou amparadas em critérios bem definidos.

Acerca disso, impende ressaltar que as alegações de carácter subjetivo, sem possibilidade de aferição por critério técnico ou normativo, não foram avaliadas pela equipe de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.1. Visão Geral da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações

A avaliação da equipe de auditoria iniciou-se com o levantamento do quadro de pessoal da Secretaria de Tecnologia da Informação, no que se refere aos quantitativos de servidores, cargos e funções comissionadas, formação e desenvolvimento de competências.

Neste sentido, por meio de Requisição de Documentos e Informação (RDI) entregue em mãos ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 1^a Região, em 26/11/2018, foram solicitadas as seguintes informações:

- a) Relação dos servidores ocupantes de cargos específicos da carreira de Tecnologia da Informação do TRT da 1^a Região, contendo cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada e lotação;
- b) Relação dos gestores e servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, contendo cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada e lotação;
- c) Relação dos gestores da Secretaria de Tecnologia da Informação (CJs), contendo cargo em comissão e informações referentes à formação e à capacitação técnica e gerencial.

Os documentos foram encaminhados por e-mail, em 27/11/2018 pela Secretaria de Gestão de Pessoas e complementados pela Diretora da Escola de Capacitação e Administração de Servidores (Esacs/RJ), em 28/11/2018.

Realizada a consolidação dos dados recebidos, têm-se os quadros resumidos da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

QUADROS RESUMOS DO QUADRO DE PESSOAL DA STI

CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DA STI

CARGO / FUNÇÃO	CARGO GERENCIAL	FUNÇÃO ASSISTENTE	TOTAL
DIRETOR DA SECRETARIA - CJ3	01	-	01
COORDENADOR - CJ2	05	-	05
CHEFE DE DIVISÃO - CJ1	17	-	17
SUPERVISOR DE SEÇÃO - FC5	05	-	05
ASSITENTE SECRETÁRIO - FC5	-	20	20
TOTAL	28	20	48

SERVIDORES LOTADOS NA TI

CARGO EFETIVO	TOTAL
ANALISTA JUDICIÁRIO - AESP (TECNO INFORMAÇÃO)	99
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	06
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA	01
TECNICO JUDICIÁRIO - AESP (TECNO INFORMAÇÃO)	03
TÉCNICO JUDICIÁRIO - AESP (OPERAÇÃO COMP)	01
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMIN (TELEC E ELET)	04
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	15
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADM - SEGURANÇA	01
SERVIDOR REMOVIDO	04
TOTAL	134

SERVIDORES LOTADOS NA STI

SERVIDORES	TOTAL
CARGOS ESPECÍFICOS DE TI	107
CARGOS NÃO ESPECÍFICOS DE TI	23
SERVIDOR REMOVIDO	04
TOTAL	134

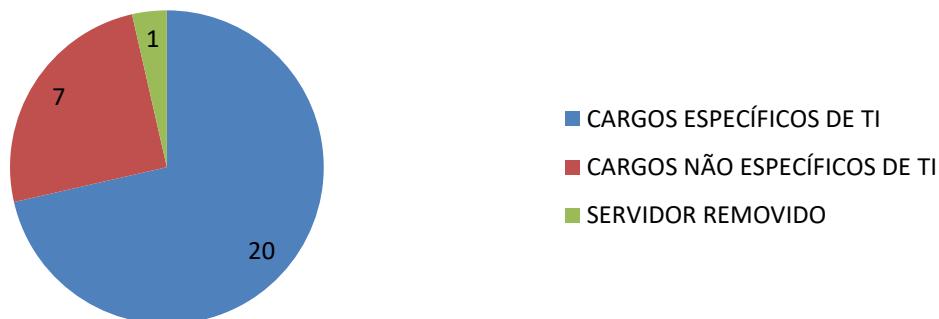


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

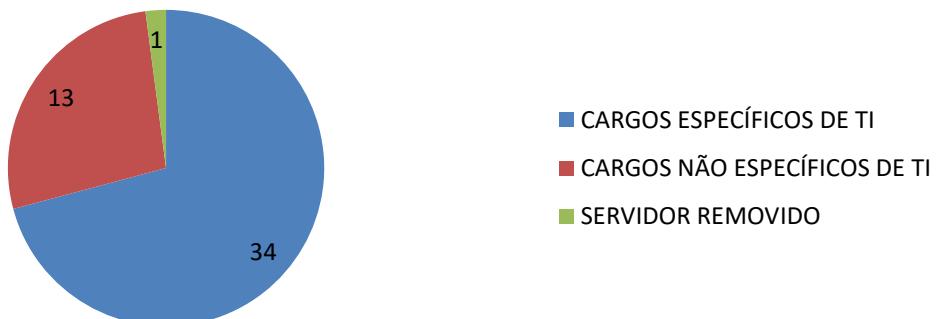
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NA STI

SERVIDORES	CARGO GERENCIAL	FUNÇÃO ASSISTENTE	TOTAL C/ FUNÇÃO	TOTAL S/ FUNÇÃO
CARGOS ESPECÍFICOS DE TI	20	14	34	73
CARGOS NÃO ESPECÍFICOS DE TI	07	06	13	10
SERVIDOR REMOVIDO	01	-	01	03
TOTAL	28	20	48	86

SERVIDORES COM CARGO GERENCIAL



QUANTITATIVO DE SERVIDORES COM FUNÇÃO



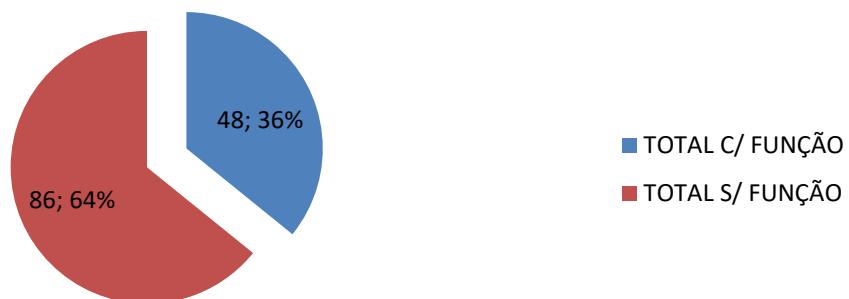


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

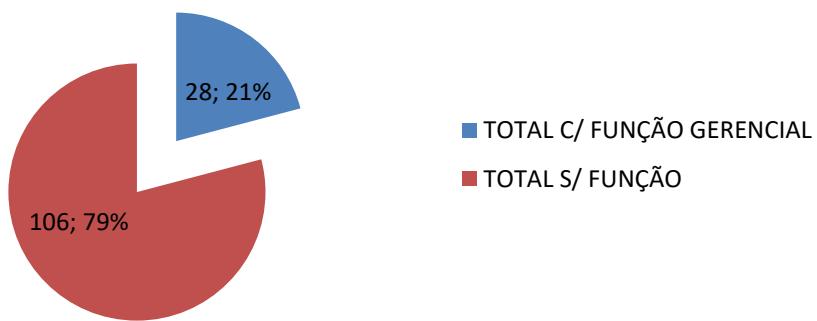
QUANTITATIVO DE SERVIDORES SEM FUNÇÃO



QUANTITATIVO E PERCENTUAL TOTAL DE SERVIDORES DA STI



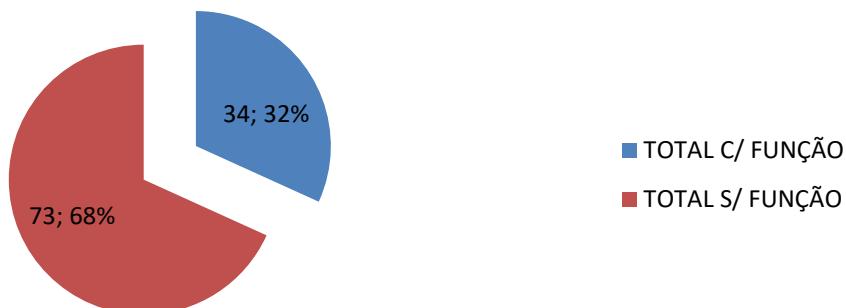
QUANTITATIVO E PERCENTUAL TOTAL DE SERVIDORES DA STI



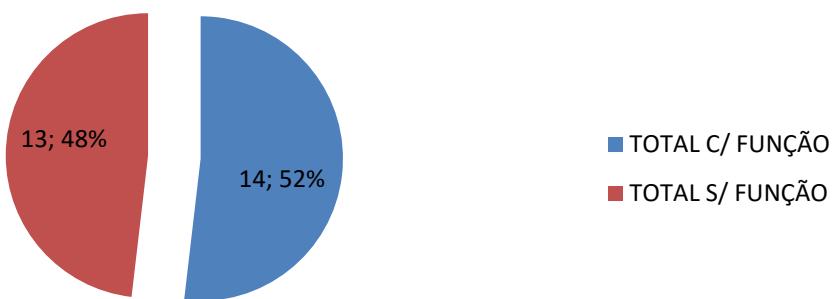


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**QUANTITATIVO E PERCENTUAL
SERVIDORES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE TI**



**QUANTITATIVO E PERCENTUAL
SERVIDORES DE CARGOS NÃO ESPECÍFICOS DE TI**



CARGOS ESPECÍFICOS DE TI

CARGOS ESPECÍFICOS DE TI	OCUPADO	APOSENTADO	TOTAL
ANALISTA JUDICIÁRIO - AESP (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	101	01	102
ANALISTA JUDICIÁRIO - AESP (ANALIST SIST)	—	01	01
TECNICO JUDICIÁRIO - AESP (TECNO INFORMAÇÃO)	04	01	05
TÉCNICO JUDICIÁRIO - AESP (OPERAÇÃO COMP)	02	02	04
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA (TELEC E ELET)	04	—	04
TOTAL	111	05	116



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

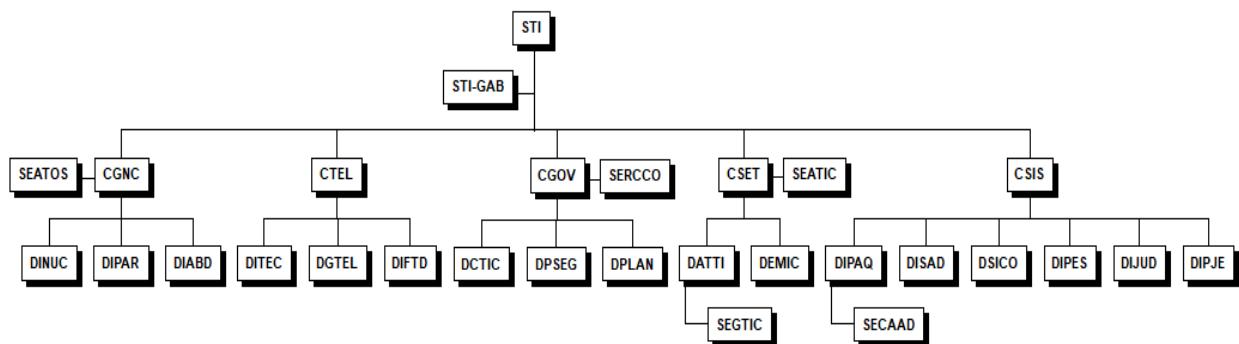
CARGOS ESPECÍFICOS DE TI

CARGOS ESPECÍFICOS DE TI	LOTADOS NA STI	LOTADOS FORA DA TI	TOTAL
ANALISTA JUDICIÁRIO - AESP (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	99	02	101
TECNICO JUDICIÁRIO - AESP (TECNO INFORMAÇÃO)	03	01	04
TÉCNICO JUDICIÁRIO - AESP (OPERAÇÃO COMP)	01	01	02
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA (TELEC E ELET)	04	-	04
TOTAL	107	04	111

A partir da análise realizada, observou-se que, na reestruturação aprovada pela Resolução Administrativa n.º 22/2018, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações uniu as Secretarias de Soluções em Tecnologia da Informação e de Tecnologia da Informação em uma única estrutura organizacional, tornando-se uma unidade administrativa com um número considerável de Coordenadorias (CJ2) e Divisões (CJ1), que não guardou proporção com as funções comissionadas existentes no quadro da STI.

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES



A Secretaria conta com um quadro total de 134 (cento e trinta e quatro) servidores, na qual o número de servidores sem qualquer função representa 64% (sessenta e quatro por cento) do quadro da Secretaria. Observou-se, ainda, que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

número de servidores em cargos comissionados ou funções gerenciais representa aproximadamente 21% (vinte e um por cento) do quadro total da Secretaria.

Nessa esteira, verificou-se uma estrutura hierárquica notavelmente disforme, sem definição clara dos níveis hierárquicos existentes, bem como da delegação de atribuições e responsabilidades aos demais servidores não ocupantes de cargos ou funções comissionadas.

A definição dos níveis hierárquicos não é perceptível ou não obedece a critério claro e, diante de uma estrutura notadamente horizontal, verificou-se ainda a ausência de nível operacional no organograma da Secretaria.

Acerca disso, impende ressaltar o que estabelece a Resolução CNJ n.º 211/2015 em seu art.12, § 1º:

SEÇÃO II

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E MACROPROCESSOS

Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

...

§ 1º As estruturas organizacionais de que tratam o caput deverão privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam **estratégico ou institucional, tático ou gerencial, e operacional**, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos previstos. **(grifo nosso)**

§ 2º Caberá a cada órgão definir os seus processos, observando as boas práticas pertinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua.

Cumpre esclarecer que o organograma da STI considera todos os macroprocessos previstos na Resolução CNJ n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

211/2015, muito embora caibam considerações a serem tecidas em momento oportuno da análise.

No entanto, a estrutura da STI se encerra ainda em nível tático ou gerencial, praticamente em funções de chefes de divisão - cargo em comissão CJ1, não existindo a departamentalização por função em nível operacional.

Apenas duas Divisões da Secretaria possuem uma única Seção subordinada a cada uma delas, existindo ainda três Seções vinculadas diretamente às Coordenadorias.

Destaca-se, ainda, a existência de 20 (vinte) funções comissionadas Assistente-Secretário, nível FC05, que estão distribuídas na STI sem vinculação direta com nenhuma unidade ou atividade operacional. Ademais, notadamente, essas funções comissionadas somadas às 5(cinco) funções de Supervisor de Seção existentes na STI não trazem proporcionalidade aos níveis hierárquicos gerenciais do organograma da Secretaria.

Nesse sentido, observou-se que a estrutura propicia a desmotivação e descontentamento do grande número de servidores que atuam em nível operacional, desprovidos de funções comissionadas e com elevada qualificação técnica, visto que, em sua maioria, compõem o quadro de servidores em cargo específico de TI.

Seguindo a análise da estrutura da STI, observou-se que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações conta com 4(quatro) Coordenadorias com atividades de perfil técnico ou de gestão e 1 (uma) Coordenadoria, a Coordenadoria de Serviços de TIC, unidade objeto central da denúncia, com atividades de perfil técnico-operacional ou estritamente operacional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Nesta esteira, cumpre esclarecer que as atividades técnico-operacionais existentes na Coordenadoria de Serviços de TIC, como o atendimento ao usuário de TI e instalação e desinstalação de equipamentos, além de necessárias e existentes em todas as estruturas de TIC, fazem parte dos macroprocessos de TI previstos na Resolução CNJ n.º 211/2015.

**SEÇÃO II
QUANTO À ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL:**

Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

...

IV - macroprocesso de serviços:

- a) de catálogo;
- b) de requisições;
- c) de incidentes;
- d) de ativos de microinformática;
- e) de central de serviços;

No entanto, da análise dos processos de trabalho relacionados à denúncia, ficou evidenciada a presença de macroprocesso de gestão patrimonial na Coordenadoria de Serviços de TIC, alheio às atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações e não previsto na Resolução CNJ n.º 211/2015.

Acerca disso, impende ressaltar que se trata de atividades que dispensam o perfil profissional técnico do quadro especializado de TI e valorizam servidores com competências distintas das necessárias e normalmente existentes nos quadros de TI.

Ante o exposto no levantamento e na análise prévia do quadro de pessoal da Secretaria de Tecnologia da Informação, trata-se, a seguir, cada item da denúncia referente à gestão de pessoas na STI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.1.1. Descumprimento do Acórdão do TCU n.º 1200/2014 - Plenário e da Resolução CNJ n.º 211/2015

A denúncia aponta o descumprimento do Acórdão n.º 1.200/2014-TCU-Plenário e da Resolução CNJ n.º 211/2015 no processo de reestruturação organizacional ocorrida em junho de 2018, por meio da Resolução Administrativa n.º 22/2018.

Nesse sentido, afirmam os denunciantes que, na reestruturação promovida pela Resolução Administrativa n.º 22/2018, não foram considerados os ditames das normatizações vigentes e que os mesmos servidores que detinham cargos e funções comissionadas nas duas secretarias anteriores foram realocados para cargos e funções da nova estrutura, sem avaliação de suas aptidões e formações.

3.1.1.1. Situação encontrada

O citado acórdão, que trata de levantamento realizado com o objetivo de elaborar diagnóstico sobre a situação da estrutura de recursos humanos das áreas de TI das instituições públicas federais, no âmbito dos três poderes da República, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dita:

9.1. informar aos órgãos governantes superiores, ou seja, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como aos órgãos do Poder Legislativo, que as informações apresentadas no presente relatório de levantamento, além de outros trabalhos desenvolvidos por este Tribunal (e. g. Acórdãos 786/2006, 2.471/2008, 2.585/2012, e 1.233/2012, todos do Plenário), indicam a necessidade de reformulação da política de pessoal de TI no que concerne à:

9.1.1. criação de cargos específicos da área de TI, distribuídos em carreira, de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional;

9.1.2. atribuição das funções gerenciais exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos de TI. (grifo nosso)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ato contínuo, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ n.º 211/2015, instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicações do Poder Judiciário - ENTIC-JUD, considerando diversos acórdãos do Plenário do TCU, entre eles o Acórdão TCU nº 1.200/2014 - Plenário.

Os referidos normativos recomendaram ao CNJ a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo atuante na área, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário.

Neste sentido, cita a denúncia o art. 14, § 5º, da Resolução CNJ n.º 211/2015, enfatizando a necessidade de análise de rotatividade de pessoal a cada 2 anos, para avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida pelo órgão e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente.

Acerca disso, cumpre esclarecer que o entendimento dos denunciantes foi no sentido de que a rotatividade tratada no referido parágrafo seria a alternância dos servidores em cargos de gestão, reforçando a exclusividade dos servidores ocupantes de cargos específicos de TI nesses cargos.

Entretanto, trata o referido artigo de avaliação periódica da política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de TI, com vistas a avaliar sua efetividade.

**SEÇÃO III
DAS PESSOAS**

Art. 14. Cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Comunicação, recomendando-se a criação de cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área.

...
§ 5º Deverá ser realizada **análise de rotatividade de pessoal a cada 2 (dois) anos, para avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida pelo órgão e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente.**" (grifo nosso)

O normativo do CNJ em tela não aborda a rotatividade de ocupação de cargos gerenciais, apenas estabelece, em seu art. 12, parágrafos 3º e 4º, que esses cargos e funções devem ser ocupados preferencialmente por servidores do quadro efetivo do Órgão.

"SEÇÃO II

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E MACROPROCESSOS

Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

...
§ 3º A coordenação dos macroprocessos deverá ser executada, **preferencialmente**, por servidores **do quadro permanente do órgão** e em regime de dedicação exclusiva.
§ 4º As funções gerenciais deverão ser executadas, **preferencialmente**, por **servidores do quadro permanente do órgão.**" (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que, embora o Acórdão n.º 1.200/2014-TCU-Plenário oriente no sentido de normatizar atribuição das funções gerenciais exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos de TI, a Resolução CNJ n.º 211/2015 flexibiliza sua atribuição, preferencialmente, aos servidores do quadro efetivo do Órgão.

Assim sendo, da análise do atual quadro de gestores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, verificou-se que os ocupantes de cargo gerencial são quase em sua totalidade servidores do quadro efetivo do Órgão e o único servidor removido ocupante de cargo gerencial é servidor concursado do quadro de TI da Justiça do Trabalho.

SERVIDORES COM CARGO GERENCIAL



3.1.1.1.2. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não se evidenciou o descumprimento dos normativos em tela no processo de reestruturação organizacional, ocorrida em junho de 2018, por meio da Resolução Administrativa n.º 22/2018.

3.1.1.2. Desvio de função

Quanto a esse tópico, a denúncia trata diretamente da Coordenadoria de Serviços de TIC (CSET), antiga Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários (CSTU), cujo titular, o servidor Cláudio da Silva Santos, no cargo há quase seis anos, é ocupante do cargo de técnico judiciário – área administrativa – segurança. A situação de desvio de função é dita agravada pelo fato de o Coordenador da CSET ser o substituto legal e eventual do Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Nessa esteira, afirmam os denunciantes que o servidor deveria estar lotado na Coordenadoria de Segurança (CSEG), por ter tomado posse em cargo específico desta unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.1.2.1. Situação encontrada

Para a análise dessa questão da denúncia, cabe esclarecer, primeiramente, que a investidura em cargos públicos da Administração direta e indireta exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A obrigatoriedade de concurso público está previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, conforme a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifo nosso)**

...

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento; (grifo nosso)**

Nesse contexto, configura-se desvio de função quando um servidor exerce atividades que não correspondem às atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado ou empossado.

No entanto, no caso do servidor que ocupa cargo em comissão, o servidor é nomeado para atuar em cargo diverso, recebendo em contrapartida gratificação para assumir novas responsabilidades que ultrapassam as atividades do cargo efetivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A denúncia, por outro lado, aponta o desvio de função pelo fato de um servidor ocupante de cargo especializado, especificamente de segurança, não estar lotado na Secretaria de Segurança, no exercício efetivo das atividades inerentes ao cargo.

Quanto a isso, verificou-se que a Resolução CSJT n.º 108/2012, que regula a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, estabelece:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º São requisitos para percepção da GAS:

I - desempenho efetivo das atividades de segurança constantes das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança;

II - não estar no exercício de função comissionada ou cargo em comissão;

... (grifo nosso)

Logo, observou-se que a citada resolução prevê a existência de servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança que não estejam no desempenho efetivo das atividades de segurança, constantes das atribuições do cargo ou que estejam no exercício de cargo em comissão.

3.1.1.2.2. Conclusão

Ante o exposto, visto que o servidor Cláudio da Silva Santos, embora seja ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, encontra-se investido de cargo em comissão de direção, não se evidencia o desvio de função apontado na denúncia.

3.1.1.3. Ausência de qualificação dos gestores e deficiência no aproveitamento do quadro especializado de TI

Nesse item da denúncia, os servidores Paulus Marques Pedro e Mônica Coelho Wanderley, ambos ocupantes de cargos comissionados de Chefes de Divisão na Coordenadoria de Serviços de TIC (CSET), há mais de oito anos, são citados por não possuírem conhecimento ou qualquer formação em tecnologia da informação. Novamente, é destacado que o servidor Paulus Marques Pedro é o substituto legal e eventual do Coordenador da CSET.

Assim sendo, afirmam os denunciantes que existe grande índice de evasão na Coordenadoria de Serviços de TIC em comparação às demais Coordenadorias da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), motivada pela insatisfação dos servidores subordinados a gestores não qualificados e despreparados para as funções que ocupam.

Afirmam ainda que, em outras Coordenadorias da STI, existe um excelente clima organizacional, onde não se registrou praticamente nenhum pedido de remoção no processo de reestruturação e apontam a deficiência no aproveitamento dos servidores do quadro específico de TI.

3.1.1.3.1. Situação encontrada

A equipe de auditoria seguiu buscando informações quanto aos perfis dos profissionais alocados nos postos de trabalho e quanto às competências necessárias para o cumprimento da missão das unidades administrativas vinculadas à referida Secretaria, com o objetivo de afastar ou evidenciar a denúncia quanto à desqualificação dos gestores e a deficiência no aproveitamento do quadro especializado de TI.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assim, foram solicitadas informações referentes à formação e à capacitação técnica e gerencial de todos os gestores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que foram encaminhadas por e-mail, pela Diretora da Escola de Capacitação e Administração de Servidores - Esacs/RJ, em 28/11/2018.

O Diretor da STI complementou as informações, encaminhando, por e-mail, em 04/12/2018, o mapeamento das competências gerenciais dos atuais ocupantes de cargos de chefia daquela Secretaria, realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

A equipe de inspeção analisou toda a documentação encaminhada, limitando-se, no entanto, a evidenciar que os gestores que atuam na Secretaria atendem aos critérios de formação superior e possuem cursos técnicos e na área de gestão.

Cumpre ressaltar que as informações referentes às formações e capacitações técnicas e gerenciais aferidas pela equipe de inspeção não evidenciaram a desqualificação apontada pela denúncia, visto que os gestores da CSET possuem formação de nível superior e capacitações nas áreas técnicas de atuação, complementadas por alguns cursos de gestão atuais e que referenciam as boas práticas de TI.

Nesse sentido, para uma avaliação completa, que afaste a desqualificação técnica e administrativa de alguns gestores alegada na denúncia, faz-se necessário o cruzamento das competências definidas no mapeamento realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas com as atribuições regimentais das unidades administrativas da STI. Por fim, complementar com a análise das competências de cada servidor de cargo comissionado para avaliar aquelas necessárias para o posto de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

trabalho e as desenvolvidas pelo gestor, ultrapassando o escopo da inspeção.

Assim sendo, considerando que os cargos comissionados são cargos de confiança, de livre nomeação pela Administração do Tribunal, a equipe de inspeção considera necessário ao TRT proceder ao Projeto de Gestão por Competências definido pelas Resoluções CSJT n.^{os} 92/2012 e n.^o 156/2015, com vistas a amparar a alta administração na escolha dos gestores, bem como afastar completamente os relatos da denúncia.

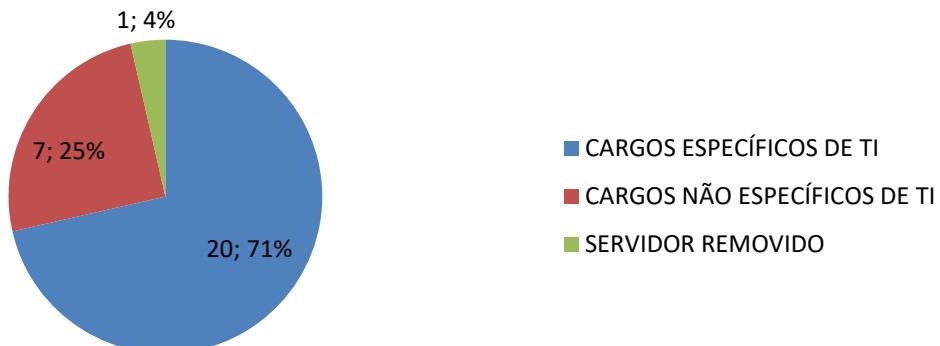
Quanto à deficiência no aproveitamento do quadro especializado de TI, o levantamento inicial realizado pela equipe de auditoria aponta para os seguintes índices.

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS NA STI

SERVIDORES	CARGO GERENCIAL	FUNÇÃO ASSISTENTE	TOTAL C/ FUNÇÃO	TOTAL S/ FUNÇÃO
CARGOS ESPECÍFICOS DE TI	20	14	34	73
CARGOS NÃO ESPECÍFICOS DE TI	07	06	13	10
SERVIDOR REMOVIDO	01	-	01	03
TOTAL	28	20	48	86

No quadro gestor atual da STI, verificou-se que 20 (vinte) dos 28 (vinte e oito) gestores existentes são do quadro efetivo especializado de TI, o que representa 71% dos cargos de gestão da Secretaria.

SERVIDORES COM CARGO GERENCIAL



Na mesma esteira, observou-se que, mesmo se todas as 48 (quarenta e oito) funções existentes na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações estivessem com o quadro de cargos específicos de TI, ainda assim o quantitativo de servidores sem função representaria 55% do quadro especializado.

3.1.1.3.2. Conclusão

Ante o exposto, a equipe de auditoria entende que não há elementos suficientes, baseados em critérios normativos e boas práticas, que sustentem o item da denúncia.

No entanto, entende-se necessário o aprimoramento das práticas de gestão de pessoas no âmbito do TRT da 1ª Região, tais como a realização de pesquisa de clima organizacional, criação de banco de talentos e, sobretudo, avanço do projeto de gestão por competências, a fim de orientar e amparar a Administração e as unidades administrativas no melhor aproveitamento de seu quadro de pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.1.4. Coação dos servidores para ressarcimento ao Erário dos bens desaparecidos nos inventários anuais

Após relatar a ocorrência de desaparecimento de bens de grande valor, item tratado em outro ponto deste relatório, a denúncia aponta prática adotada na Coordenadoria de Serviços de TIC, quando da ocorrência de bens desaparecidos no inventário anual.

Os denunciantes afirmam que o Coordenador da CSET, Cláudio da Silva Santos, oprime e coage seus servidores, obrigando-os a dividir os custos dos bens desaparecidos sob sua responsabilidade como gestor. Informam que os custos dos bens desaparecidos nos anos de 2016 foram divididos pelos servidores e pagos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e que, em 2018, já foi emitida nova guia com os bens desaparecidos no inventário de 2017, o que ocasionou o pedido de mudança de lotação de alguns servidores.

3.1.1.4.1. Situação encontrada

Com vistas à análise deste item da denúncia, foi solicitada, à Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Materiais (CPID), a relação de itens desaparecidos, decorrentes do processo de inventário dos anos de 2016 e 2017, bem como os números dos processos de apuração de responsabilidade.

Simultaneamente, solicitou-se ao Coordenador da CSET (antiga CSTU), que informasse à equipe de auditoria os pagamentos realizados, em razão de extravio de bens imputados por ocasião dos inventários, em sua unidade administrativa.

A Comissão Permanente de Inventário (CPID) manifestou-se, por meio de e-mail de 28/11/2018, delineando os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos autuados visando à apuração de responsabilidade pelos bens não localizados na antiga CSTU (CSET), quais sejam: PROAD 153/2018, 289/2017 e 867/2017, referentes aos inventários de 2015, 2016 e 2017.

Ato contínuo, o Coordenador da CSET, Cláudio da Silva Santos, informou ter efetuado o pagamento de valor de R\$ 1.298,00, referente aos bens desaparecidos do inventário de 2016, conforme consta de resposta encaminhada por e-mail em 30/11/2018, na qual consignou, também, que a apuração do ano de 2017 ainda não foi concluída.

Evidenciou-se, do Processo PROAD 289/2017, a Guia de Recolhimento da União no valor de R\$ 1.298,00, supracitada pelo Coordenador da CSET, cujo contribuinte encontra-se registrado em seu nome.

Também, às fls. 185, encontra-se consignado pelo aludido Coordenador, em despachado exarado em 19/06/2017, que em reunião, realizada em 13/06/2017, com servidores lotados nos depósitos da então CSTU, firmou-se o entendimento de que os bens extraviados no exercício de 2016 seriam de responsabilidade exclusiva do Coordenador e que, para os exercícios futuros, seria indicado o servidor que eventualmente der causa ao desaparecimento de bens.

Impende ressaltar a ausência nos autos de ata ou outro instrumento de registro, relativo à reunião mencionada em despacho.

Impende somar, ainda, o despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - PROAD 1.253/2018, datado de 24/07/2018, cujo objeto refere-se à apuração de responsabilidade pelo desparecimento de bens relativos ao exercício de 2015, no qual consta proposta do Sr. Claudio da Silva Santos solicitando que a responsabilização dos bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extraviados nos depósitos seja divida entre o Coordenador e os servidores que lá “funcionam”.

Diante desse cenário, não é possível discorrer sobre a hipótese da participação ou não dos servidores no rateio referente aos bens do inventário - 2016, como consta da denúncia, uma vez que não foram encontrados elementos que permitissem concluir nesse sentido.

Todavia, conforme já mencionado, observou-se, nas instruções dos processos de apuração, a expressa manifestação do Coordenador da CSET/CSTU no sentido de dividir as responsabilidades dos valores relativos à recomposição do Erário entre ele e os servidores que atuam nas atividades de armazenamento dos bens, em razão da corresponsabilidade.

Criticase, no primeiro momento, a ausência de nexo de causalidade na análise da apuração de responsabilidade de bens no âmbito da CSET/CSTU. O entendimento do gestor em repor ao Erário, previamente a conclusão de processo de sindicância, sem vínculo de culpa (quer seja por negligência, imprudência ou imperícia), não poderia estabelecer participação, sem que a decisão da sindicância concluisse nesse sentido.

Ademais, compete ao Coordenador estabelecer controles na sua esfera administrativa, neste caso, com vistas ao tratamento de ocorrências reiteradas de extravios de bens, e dos servidores espera-se o fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo gestor, de maneira que, na inobservância destes, responderão pelas consequências de suas ações, inclusive aquelas de recomposição ao Erário, quando presente o nexo causal.

Visando afastar quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos internos adotados no âmbito da CSET/CSTU, vale trazer à baila a previsão normativa, constante do Código de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ética dos servidores do TRT da 1^a Região, estabelecido por meio da Resolução Administrativa n.^o 35/2013, de 11/9/2013, que delinea as condutas vedadas aos seus servidores. Destaca-se:

Art. 7º Ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

...
III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

...
VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa

...
XV - atribuir a outrem erro próprio;
...

O aludido Código de Ética do TRT prevê mecanismo de apuração de possíveis inobservâncias dos seus fundamentos, fixado em seu Artigo 25:

Art. 25. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa pela Comissão de Ética.

Em linhas gerais, as informações levantadas pela equipe de auditoria não foram suficientes para afastar a tese aventada pela denúncia, todavia pode-se perceber que o TRT da 1^a Região detém mecanismos de controle suficientes para o tratamento no seu âmbito administrativo.

3.1.1.4.2. Conclusão

Considerando que o objeto da denúncia remete à hipótese de ter havido coação de servidores para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

coparticipação em indenização de bens extraviados no âmbito da CSET/CSTU, bem como pelos indícios constantes dos processos de apuração de responsabilidade quanto à manifestação do Coordenador, nesse particular, conclui-se que o TRT da 1^a Região deve submeter a denúncia aos ritos do seu Código de Ética, com vistas a esclarecer os fatos em questão, uma vez que a inspeção realizada pela equipe de auditoria não obteve elementos suficientes para concluir pelo afastamento ou não da prática de coação.

3.1.2. Ocorrências correlacionadas

No correr da análise das denúncias referentes à gestão de pessoas na STI, foram constatados alguns achados de auditoria que contribuem para os riscos de operacionalização e gestão dos serviços de TI, sobre os quais se discorrerá a seguir.

a) Inexistência de Política de Gestão de Pessoal de TI

Da análise realizada pela equipe de auditoria no organograma e no mapa de cargos e funções comissionadas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - STI, observou-se que a estrutura propicia a desmotivação e descontentamento do grande número de servidores que atuam em nível operacional, desprovidos de funções comissionadas e com elevada qualificação técnica.

Nesse sentido, na entrevista realizada com o Diretor da STI em 29/11/2018, questionou-se sobre a existência de Política de Gestão de Pessoal de TI definida e formalizada no TRT da 1^a Região. O Diretor da STI ratificou a inexistência da Política e informou que essa ação ficou na responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, no Plano de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhado ao CNJ em atendimento ao art. 29, §1º, da Resolução CNJ n.º 211/2015.

Acerca disso, cumpre destacar que, embora a definição e a aplicação da Política de Gestão de Pessoal de TI estejam tempestivas, com conclusão prevista para 1º de janeiro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução em tela vislumbra concomitantemente a criação do quadro permanente de TI, já existente no TRT da 1ª Região há, pelo menos, 3(três) anos, motivo pelo qual se torna imperiosa sua necessidade.

Assim sendo, recomenda-se a realização de pesquisa de clima organizacional restrita à STI, com vistas ao levantamento das possíveis insatisfações e no intuito de balizar a Política de Gestão de Pessoal de TI, com definição e aplicação previstas no art. 14 e prazo estabelecido no art. 29, § 1º, da Resolução CNJ n.º 211/2015.

SEÇÃO III
DAS PESSOAS

...

Art. 14. Cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, recomendando-se a criação de cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área.

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional. (grifo nosso)

...

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DA ESTRÁTEGIA

...

Art. 29. Cada órgão deverá elaborar um Plano de Trabalho, para atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser entregue ao CNJ até o dia 31 de março de 2016 e seguir a estrutura de grupos de entregáveis, com previsão de atendimento integral dos critérios até dezembro de 2020, com os seguintes prazos de atendimento intermediário para adequação:

...



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

IV- Grupo 4: do quadro permanente de servidores e da elaboração de política de gestão de pessoas prazo é de até 4 (quatro) anos, contados após a vigência desta Resolução.

Ante o exposto, destaca-se que a adoção de Política de Gestão de Pessoal de TI, claramente definida, proporciona transparência às ações da Administração do TRT da 1ª Região e minimiza os riscos inerentes à gestão de pessoas, como a insatisfação e a desmotivação advindas das ações praticadas pelas unidades gestoras.

b) Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI

Finalizada a análise quantitativa do quadro de pessoal e do organograma da STI, a equipe de auditoria seguiu buscando informações quanto aos perfis dos profissionais alocados nos postos de trabalho e quanto às competências necessárias para o cumprimento da missão das unidades administrativas vinculadas à referida Secretaria.

Nessa esteira, questionou-se ao Diretor da STI, em entrevista ocorrida no dia 29/11/2018, sobre a existência de estudo qualitativo de pessoal de TI. Na ocasião, o Diretor da STI ratificou a inexistência do referido estudo e acrescentou que foi realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas o mapeamento das competências dos cargos gerenciais. Em complemento à documentação do mapeamento realizado, encaminhou o estudo quantitativo de pessoal de TI com base na Resolução CNJ n.º 211/2015.

Acerca disso, impende ressaltar que o estudo qualitativo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Os estudos quantitativo e qualitativo de pessoal integram ainda o plano tático de TI e subsidiam o planejamento do atendimento às demandas e projetos estratégicos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Assim sendo, cumpre esclarecer que o referido estudo deve ser realizado pela própria Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, visto que se fazem necessários conhecimento técnico dos perfis profissionais e entendimento dos processos de trabalho que amparam a prestação de serviços pela Secretaria.

Ante o exposto, evidencia-se que a reestruturação, promovida recentemente por meio da Resolução Administrativa 22/2018, deveria ter sido subsidiada por um estudo qualitativo de pessoal de TI.

c) Inexistência de Plano Anual de Capacitação de TI

Em entrevista, o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação ratificou que ainda não havia sido elaborado Plano de Capacitação de TIC e informou que essa ação ficou na responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, no Plano de Trabalho encaminhado ao CNJ em atendimento ao art. 29, §1º, da Resolução CNJ n.º 211/2015.

A resolução em tela, em seu art. 15, estabelece a necessidade de elaboração e implantação do Plano de Capacitação Anual de TIC, conforme a seguir:

Art. 15. Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

Acerca disso, impende ressaltar o papel estratégico que as unidades de TI exercem em função da ampliação dos serviços informatizados entregues nos Tribunais, bem como a crescente complexidade de administração desse ambiente tecnológico. Nesse contexto, destaca-se a importância de o TRT priorizar a capacitação de sua equipe técnica, com vistas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de TI.

Ressalta-se, ainda, que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Ademais, alerta-se que a inexistência de plano de desenvolvimento profissional para os servidores especializados propicia a insatisfação desses profissionais.

Cabe esclarecer que o referido plano deve ser elaborado pela própria Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que dispõe do conhecimento técnico dos conteúdos dos treinamentos e da necessidade de capacitação dos perfis profissionais que amparam a prestação de serviços pela Secretaria.

Nesse sentido, a constatação da inexistência de plano de anual de capacitação formalmente aprovado e publicado aponta para riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

d) Inobservância do Princípio de Segregação de Funções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme descrito no levantamento da situação atual, na análise do organograma da STI e dos processos de trabalho relacionados à denuncia, restou evidenciada a presença de macroprocesso de gestão patrimonial, alheio às atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações, não previsto na Resolução CNJ n.º 211/2015.

Acerca disso, impende ressaltar que atividades tais como a gestão de almoxarifado independente, com atividades de recebimento, cadastros nos sistemas administrativos e no SIAF, bem como o gerenciamento do material permanente de TI dispensam o perfil profissional técnico do quadro especializado de TI e valorizam servidores com competências distintas das necessárias e normalmente existentes nos quadros de TI.

Nesse sentido, cumpre destacar que a existência de dois almoxarifados, da forma existente no TRT da 1ª Região, sendo um para equipamentos de TI e outro para demais bens, além da duplicidade de perfis profissionais e de atribuições para funcionamento das unidades administrativas, centraliza no gestor da Coordenadoria de Serviços de TIC todo o processo de trabalho referente aos bens de TIC.

O ciclo completo dos bens de TI no TRT da 1ª Região, desde o estudo das necessidades, passando pela especificação para aquisição, aceite dos produtos, guarda em estoque, instalação e desinstalação dos equipamentos, até o laudo para desfazimento dos bens são realizados por equipe vinculada ao mesmo gestor.

O processo de trabalho adotado pelo TRT da 1ª Região não observa o princípio de segregação de funções, princípio básico do sistema de controle interno, que consiste na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

separação de atribuições, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Vale citar, com vistas ao entendimento da pertinência do princípio da segregação de funções, dentro do contexto de controle administrativo, trechos do Artigo: "O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas" – Revista do TCU n.º 128/2013 – págs. 38 a 47.

Segundo o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001, p. 67-68), na aplicação da segregação de funções a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

A título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções, cita-se a macro função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando, in verbis:

8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade.

Consoante às diretrizes para as Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI (2007, p. 45-46), a segregação de funções configura-se com o propósito de "reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas". Ainda, segundo a INTOSAI (2007, p. 46), in verbis:

não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento [ou processo de execução das despesas públicas]. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria3 das transações.

Cumpre esclarecer que se trata de boa prática a subdivisão de almoxarifados, por razões logísticas, desde que se mantenha a supervisão pelo almoxarifado central.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim sendo, a equipe de auditoria propõe análise por parte da Administração quanto às vantagens da manutenção ou não do modelo existente no TRT da 1ª Região, que duplica as atribuições do almoxarifado central, bem como o aperfeiçoamento dos controles internos que garantam a segregação das funções.

3.1.3. Proposta de encaminhamento

Considerando a subjetividade de alguns itens referenciados na denúncia quanto à gestão de pessoas no âmbito da STI; considerando ainda que a inspeção realizada pela equipe de auditoria não identificou mecanismos de controle suficientes para afastá-los; e no intuito de resguardar a Administração do TRT da 1ª Região, propõem-se as seguintes medidas saneadoras:

- 1) Determinar ao TRT da 1ª Região que:
 - a) instaure processo de apuração, nos termos do art. 25 do Código de Ética do Tribunal, instituído pela Resolução n.º 35/2013, a fim de apurar eventual infringência pelo servidor Cláudio da Silva Santos, em função da alegada coação a servidores do setor para que rateiem o ressarcimento ao erário dos bens desaparecidos no setor.
 - b) realize, em até 90 dias, pesquisa de clima organizacional restrita à STI, com vistas ao levantamento das possíveis insatisfações e no intuito de balizar a Política de Gestão de Pessoal de TI;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

- c) priorize a elaboração e aprovação formal, em até 180 dias, da Política de Gestão de Pessoal de TI, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 211/2015;
- d) realize, em até 90 dias, a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.
- e) elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos;
- f) realize estudo técnico, em até 90 dias, que subsidie a análise pela Administração do TRT quanto à manutenção ou não do modelo existente no TRT da 1ª Região, que duplica as atribuições do almoxarifado central.

3.2. Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial no âmbito do TRT da 1ª Região corresponde ao cadastro e controle de 107.321 bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

distribuídos em 506 unidades administrativas, sendo as seções o menor nível administrativo para lotação dos bens.

Os registros patrimoniais encontram-se realizados no sistema informatizado denominado Ágora, no qual as unidades responsáveis pelas atividades administrativas de gestão patrimonial estão assim destacadas:

- a) Coordenadoria de Serviços de TIC - responsável pela gestão do cadastro, movimentação e controle de equipamentos de Tecnologia, gerindo 25.083 equipamentos de TI.
- b) Secretaria de Administração de Ativos Móveis - responsável pela gestão do cadastro, movimentação e controle dos bens de uso geral;
- c) Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Materiais - CPID - responsável pela realização do inventário anual e de suas consequências na ordem administrativa.

Nesse cenário, passa-se a tratar dos itens da denúncia referentes à gestão patrimonial e ocorrências correlacionadas ao processo de trabalho.

3.2.1. Desaparecimento de bens

Consta da denúncia a informação de que há diversos equipamentos desaparecidos que ficam sob a guarda patrimonial da CSET, antiga CSTU, cujo agente responsável seria o Sr. Cláudio da Silva Santos.

Assevera a denúncia que, com base em informações de uma testemunha inominada, há diversos equipamentos desaparecidos sob guarda da CSET, entre eles 03 unidades de NOTEBOOK da marca HP e que, embora não localizados, os agentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

responsáveis pelos bens emitiram atestados falsos à Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Materiais - CPID, comissão responsável pelo inventário anual, comunicando a efetiva posse desses bens.

Contextualizam os denunciantes que os desaparecimentos dos bens não são constatados pela Administração, em razão da metodologia adotada no inventário, na qual o arrolamento dos bens é realizado por auto declaração dos agentes responsáveis, não havendo inspeção física.

3.2.1.1. Situação encontrada

A Lei n.º 4.320/1964, em seus artigos 94 a 96, dispõe a respeito dos registros de bens móveis e imóveis:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Por sua vez, a IN/SEDAP n.º 205/1988, em seu item 8, estabelece:

...
8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

- a) o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c) o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e
- e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade (grifei)

Nesse diapasão, percebe-se a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual dos bens, a fim de que a contabilidade possa evidenciar a correta situação patrimonial da entidade.

Assim, em face do objeto da denúncia apresentada referir-se a desaparecimento de bens e de que a metodologia de inventário não garante a identificação de tais fatos, a equipe de auditoria solicitou à Diretoria-Geral do TRT da 1ª Região cópias dos Relatórios de Inventários Anuais dos exercícios 2017 e 2016 e dos Relatórios de Registro de Reclamações - Ouvidoria, bem como entrevistou a responsável pela CPID, via questionário, com vistas a esclarecer os procedimentos e a identificação de normas internas relacionadas ao Inventário.

a) Do processo de inventário

Verifica-se, dos relatórios e informações levantadas, que o TRT da 1ª Região criou, por meio da Resolução Administrativa n.º 15/2017, a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Materiais (CPID) cujas atribuições referem-se, entre outras, a: realizar inventários anuais, ratificar as avaliações, classificações e o agrupamento dos lotes de desfazimento de bens e realizar ações contínuas de controle interno administrativo sobre os tipos de inventários eventuais.

Anualmente, os procedimentos necessários ao desenvolvimento dos inventários são, anualmente, normatizados por Ato da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Ato.GP n.º 72/2017 dispôs sobre o Inventário Anual do exercício de 2017, consignando, em seu artigo 3º, *caput*, o caráter auto declaratório do levantamento dos bens pelos gestores das unidades administrativas, bem como, no §6º do mesmo artigo, determinou a verificação física de pelo menos 20 unidades administrativas e 20 unidades judiciárias, sendo metade em unidades instaladas em município fora da Capital, para validar o resultado do auto inventário.

Cumpre ressaltar que se encontra vigente o Ato.GP n.º 3.663/2000, que estabelece as normas gerais sobre administração de materiais e patrimônio, no qual se define o inventário físico como o instrumento de controle para **verificação dos saldos de estoque no Almoxarifado e depósitos**, e do material permanente em uso nas unidades administrativas.

Nesse cenário, procedeu-se à análise do Processo PROAD 1804/2017, bem como de processos correlacionados (PROAD 1806/2017, 1808/2017, 1809/2017, 1810/2017), cujo objeto trata-se do inventario anual relativo ao exercício de 2017.

O relatório final informa a realização de 187 visitas às unidades administrativas, com vistas ao saneamento de inconsistências apresentadas no auto inventário. Todavia, não deixa claro quais unidades foram inventariadas pela CPID, nos termos do Ato n.º 72/2017, para a verificação física e validação do processo de levantamento dos bens por meio de auto inventário, em atenção ao disposto ao aludido ato:

§6º A Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Materiais(CPID) fará verificação presencial em pelo menos 20 (vinte) unidades administrativas e 20 (vinte) unidades judiciárias, sendo metade delas instaladas em municípios fora da Capital, para validar o resultado do auto inventário apresentado pelo Gestor da Unidade.

Ademais, também não se verificaram registros que documentem o arrolamento físico dos depósitos e almoxarifados,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

bem como das unidades gestoras de patrimônio. Consequentemente, não se tratou, no relatório final, da análise do desempenho das atividades de almoxarifado/depósito, uma vez que, por ocasião do inventário, espera-se constatar a eficiência ou não dos recursos e procedimentos aplicados na gestão patrimonial.

Por fim, depreende-se que, de fato, conforme denunciado, não há registro de conferência física pela CPID ou de servidores alheios à gestão dos bens de responsabilidade do denunciado.

b) Da inspeção do depósito da CSET

Adotou-se, também, a inspeção dos depósitos como procedimento para avaliação da hipótese de desaparecimento de bens.

Em visita aos depósitos de responsabilidade da CSET, em 29/11/2018, constatou-se um grande número de equipamentos desinstalados, distribuídos em diversos depósitos/salas, o que inviabilizou a conferência patrimonial pelos auditores, pois, além de demandarem muito tempo, somente a partir da conferência total dos depósitos e das unidades administrativas subordinadas a CSET, pode-se assegurar a real dimensão da hipótese constante da denúncia.

Da análise do sistema de controle patrimonial, cumpre ressaltar que vários equipamentos desinstalados estão registrados com status de "em uso", conforme se verificou no relatório de bens por status.

Nesse sentido, a inspeção dos depósitos não afastou a hipótese de desaparecimento de bens, uma vez que há um considerável risco decorrente do elevado número de equipamentos desinstalados, de diversas localidades de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

armazenamento, ausência de sistemas de segurança eletrônica e a imprecisão de relatórios gerenciais no Sistema Ágora quanto à finalidade dos bens em estocagem e das condições de uso, em que pese haver controles paralelos.

c) Do processo de recomposição ao Erário

Diante da hipótese de haver bens não localizados resultantes de inventários anuais, buscou-se levantar as informações do tratamento de tais situações no âmbito interno administrativo do TRT.

Constam, das respostas ao questionário realizado em entrevista à CPID, citações relativas a processos administrativos que tratam da recomposição dos bens não localizados.

Da análise dos autos, tem-se que, no âmbito do processo de trabalho da CPID, é facultada, preliminarmente, ao responsável pela unidade detentora do bem, a localização ou a recomposição do erário, conforme consta da alínea (c), item 10.3.2 do Ato.GP n.º 3.663/2000, combinado com o artigo 10 do Ato n.º 160/2018, em que se fixa o valor atualizado do bem ou, na ausência, o valor depreciado para indenização.

Na prática, o que se constata é que, por ocasião da não localização dos bens, o valor proposto para indenização refere-se ao valor contábil, sem demonstração ou justificativas referentes ao correspondente valor de mercado.

Verifica-se que os bens que compõe o acervo do TRT da 1ª Região não foram previamente reavaliados, por ocasião do inicio da incidência do estatuto da depreciação, em razão de deficiências funcionais do sistema patrimonial, consequentemente, portanto, há bens no cadastro geral com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor contábil equivalente ao percentual residual de 10% do valor histórico da aquisição ou de valores irrisórios.

Nesse cenário, a questão da forma em que se procede à recomposição ao Erário ganha relevo por reforçar aspectos da denúncia, sobretudo no que se refere a não informação de bens desaparecidos por ocasião do inventário, pois há risco potencial no qual o agente responsável pode emitir falsa declaração buscando o menor valor com o adiamento da recomposição.

Impende destacar, com vistas ao esclarecimento da questão, a Macro Função do Manual SIAF, transcrita abaixo, que delinea conceitos afetos ao tema.

020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

3 - CONCEITUAÇÃO

3.1 - Para efeito desta norma, entende-se:

Avaliação patrimonial é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduz, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

Mensuração é o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

....

Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

...

Valor da reavaliação é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado, com base em laudo técnico.

....

4 REAVALIAÇÃO

..

4.10 - Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

4.11 - Quando o valor de mercado ou valor justo de um ativo difere materialmente do seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

4.12 - Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- a).. Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado
 - b).. A identificação contábil do bem
 - c).. Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação.
 - d).. Vida útil remanescente do bem
 - e).. Data de avaliação
- ... (grifei)

Do exposto, pode-se perceber que, ao se considerar o valor contábil para recomposição do Erário, sem uma avaliação de mercado, não se equaciona o dano causado, permanecendo o risco de prejuízos nas situações de levantamento de ativos.

Em suma, depreende-se que, conforme consta da denúncia, há risco potencial do agente responsável por bens emitir falsa declaração por ocasião do inventário, em face de benefícios com o adiamento da constatação.

3.2.1.2. Conclusão

A equipe de inspeção, em decorrência dos testes realizados quanto à hipótese de desaparecimento de bens no âmbito da CSET, identificou o seguinte:

- a) prática de auto inventário no arrolamento anual de bens patrimoniais;
- b) falta de evidências da realização do inventário físico e da avaliação do desempenho das atividades de almoxarifado/depósito da CSET (CSTU) pela CPID ou de servidores alheios à supracitada unidade administrativa;
- c) metodologia de avaliação de valores de resarcimento ao erário que, em conjunto com o auto inventário, possibilita a prática dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestores responsáveis por bens em adiar a informação do desaparecimento de bens para fins de redução do valor de indenização;

- d) Constatação de que somente um inventário total dos depósitos/almoxarifados e unidades subordinadas a CSET permitiria afastar ou concluir pela ocorrência de desaparecimento de bens.

Por todo exposto, firma-se o entendimento de que o objeto da denúncia somente poderá ser afastado após a realização do arrolamento total dos bens de responsabilidade do denunciado, bem como de suas unidades subordinadas, em razão da impossibilidade da equipe de inspeção realizar tal procedimento e do fato de que os controles internos adotados pelo TRT da 1^a Região não serem suficientes para afastar a hipótese aventada.

3.2.1.3. Ocorrências correlacionadas

Por ocasião dos procedimentos realizados no presente tópico da denúncia, a equipe de auditoria identificou algumas ocorrências que merecem abordagem com vistas ao aperfeiçoamento dos controles no âmbito do TRT da 1^a Região.

a) Falhas no processo de inventário

Para manutenção dos registros contábeis, obriga-se a Administração Pública a realizar inventário físico anual dos bens móveis e imóveis, a fim de evidenciar a correta situação patrimonial da entidade.

As demonstrações contábeis previstas pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, devem refletir a adequada situação orçamentária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública, razão pela qual um dos resultados esperados pelos inventários é a efetividade dessas demonstrações e das prestações de contas anuais.

O processo de trabalho adotado pelo TRT da 1^a Região, auto inventário, carece de controles que assegurem a efetiva inspeção física do bem, uma vez que a declaração da posse pelo agente responsável é somente um dos resultados do inventário físico e não a sua substituição.

Praticamente, o TRT envia o relatório de bens às unidades administrativas que devolvem com a declaração da posse e suas inconsistências, quando registradas. Não há no processo nenhum registro do efetivo inventário físico. Todo procedimento encontra-se apartado do sistema de controle patrimonial, sem certificação da inspeção física, sem apoio de ferramentas tecnológicas, inclusive para leitura óptica dos números de tombamento, uma vez que estes dispõem de código de barras.

A título de exemplo, cumpre citar mecanismo de controle aplicável à modalidade de auto inventário. Trata-se do uso de leitores de código de barra para realização do inventário físico. Esse mecanismo permite a leitura óptica dos números patrimoniais, tornando possível obter a rastreabilidade da realização da conferência, pois é gerado um arquivo das leituras realizadas (data, número de tombamento, sequência e quantidade). Ademais, tal procedimento traz benefícios como: melhoria da operacionalidade da conferência para o gestor inventariante, viabilidade de localização de bens desaparecidos de outras unidades, uma vez que a conferência não parte do relatório impresso e favorece a comunicação de bens sem patrimônio ou com plaquetas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

danificadas para leitura, em razão da exigência do tipo de leitura.

Outra prática de controle aplicável refere-se a comissões de servidores das unidades inventariadas que, formalmente, certificam o arrolamento físico e atualizam o sistema de controle patrimonial, no que se refere ao estado de conservação, data de inspeção, entre outros, previamente, é claro, à assinatura dos termos de responsabilidades pelos gestores responsáveis.

Em que pese haver diversidade de procedimentos que podem ser adotados no arrolamento dos bens patrimoniais e considerando que os normativos não definem questões operacionais para sua realização, exige-se, em qualquer modalidade de inventário, a conformidade da inspeção física e dos registros contábeis.

Assim, critica-se o modelo do TRT da 1ª Região, na forma em que se encontra, por não assegurar o efetivo arrolamento dos bens. A definição de inventário prevê a inspeção física e atualização do seu real estado de uso, requerendo o aperfeiçoamento do processo de trabalho do TRT, uma vez que não há garantias de que tais procedimentos estejam ocorrendo.

Soma-se, ainda, o fato de que a definição da amostragem a ser realizada para inspeção física dos bens, com vistas a validação do auto inventário, não decorre de uma metodologia previamente definida.

Em outras palavras, não se considera a análise de riscos, os critérios de materialidade, a vida útil dos bens, os históricos de movimentações e não estabelece ciclos anuais de maneira que, ainda por amostragem, se complete toda a inspeção física da população de ativos, bem como não se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verifica a obrigatoriedade de avaliação do desempenho dos almoxarifados/depósito.

Nesse cenário, reafirma-se a necessidade de aperfeiçoamento do processo de realização de inventário, no âmbito do TRT da 1ª Região, para fins de assegurar a sua conformidade, estabelecendo, no mínimo, mecanismos de controle que, apoiados por funcionalidades no sistema de gestão material, permitam:

- I. comprovar o efetivo inventário físico dos bens e os agentes executores;
- II. o registro da última inspeção física;
- III. a atualização do seu estado de conservação;
- IV. a certificação do desempenho dos almoxarifados/depósitos;
- V. a emissão e assinatura de termos de responsabilidades; e
- VI. a completude da validação do auto inventário de toda população dos ativos em ciclos anuais, previamente estabelecidos.

b) Falha na gestão patrimonial por ausência de conclusão das providências administrativas quanto aos bens não localizados em exercício anteriores.

Entre os princípios da Administração Pública Federal, fixados pelo Decreto Lei n.º 200/1967, encontra-se o controle.

Tal princípio confere à Administração o dever de controlar os seus atos. Nesse sentido, o citado normativo dispõe que:

Decreto Lei n.º 200/1967



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Art. 13 O controle das atividades da Administração Federal deverá exerce-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

No que se refere à gestão patrimonial, o artigo 87 do mesmo decreto fixa o procedimento de os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarem sob a responsabilidade dos chefes de serviço, devendo-se proceder periodicamente às verificações pelos competentes órgãos de controle.

Em seu item 6.5.1, a IN/SEDAP n.º 205/1988 incumbiu, ao dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente, a avaliação da necessidade de autorizar a descarga do material ou a sua recuperação e, ainda, se houver indício de irregularidade na **avaria ou desaparecimento desse material, mandar proceder à sindicância e/ou inquérito para apuração de responsabilidades, nos termos do item 10 do mesmo normativo.**

De igual maneira, o TCU já determinou que: "adote, **tempestivamente, as providências necessárias para apurar responsabilidade nos casos de desaparecimento de bens,** consoante disposições do artigo 84 do Decreto-lei n.º 200/67, e dos subitens 6.5, 6.5.1 e 10.5 da IN/SEDAP n.º 205/88, observando, se for o caso, que a baixa deverá ocorrer em consonância com o Decreto n.º 99.658/1990, com designação de uma comissão para a avaliação de tais bens, nos termos do artigo 19 do referido diploma legal" (Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma). (negritei)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Cumpre ressaltar as disposições contidas no artigo 3º da Instrução Normativa n.º 71 do TCU, de 28 de novembro de 2012:

Instrução Normativa n.º 71 do TCU/2012

Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos. (Grifou-se.)

Ante o exposto, em que pese o TRT da 1ª Região tenha abordado, nos últimos inventários, os procedimentos necessários para recomposição do Erário, verifica-se a existência de bens não localizados relativos a exercícios anteriores, conforme consta do relatório de inventário anual de 2017.

ANO	QTDE DE BENS SALDO 08/01/2018	VALOR (R\$)
2008 ABB	317	72.090,20
2008 IBB	552	123.569,16
2008 ABNL	69	14.118,14
2009 ABNL	103	8.868,72
2010 NLOC	368	35.964,46
2011 NLOC	19	6.280,73
2012 NLOC	202	35.870,42
2013 NLOC	120	19.647,70
2014 NLOC	44	7.400,28
2015 NLOC	41	4.167,89
TOTAL:		327.977,70

Cumpre explicitar que o prazo para tomada de contas especial é de 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada e seu descumprimento sujeita a autoridade administrativa às sanções legais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Nesse sentido, constata-se a necessidade de providências administrativas imediatas com vistas ao saneamento de tais ocorrências, uma vez que a falta de conclusão dos processos administrativos de sindicância e de apuração dos fatos, além do risco da intempestividade das medidas, podem representar prejuízos ainda maiores ao Erário, ante a perda da possibilidade de se identificar o nexo causal do desaparecimento dos bens.

c) Ausência de reavaliação dos bens.

Constam, do relatório de inventário 2017, bens cujos valores atualizados correspondem ao valor de aquisição, bem como se verifica nos processos de apuração de responsabilidade (PROAD 289/2017, PROAD 1253/2018) relatórios que evidenciam o cadastro de bens com valores irrisórios (R\$ 0,01, R\$ 1,00, etc.).

Destacam-se trechos do Manual SIAFI:

MACRO FUNÇÃO 021101:

2.3 - As Unidades Setoriais de Contabilidade procedem mensalmente à conciliação dos saldos apontados nos RMA e RMB com os saldos existentes no SIAFI.

MACRO FUNÇÃO 020330:

4 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

4.1 - A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

4.2 - Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

4.3 - A aquisição de bens que sofrem depreciação, amortização ou exaustão representa, em geral, um fato permutativo, realizando-se despesas de capital na sua execução orçamentária.

(...)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

4.7 - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

4.8 - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

4.9 - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

4.10 - Nos casos de bens que passaram por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor.

(...)

6.5 - A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

(...)

6.8 - Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizada a reavaliação do bem atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

Nesse contexto, com a evidência de que constam do cadastro patrimonial bens com valores irrisórios ou históricos, conclui-se que não foi realizada a reavaliação patrimonial dos bens que tenham sido adquiridos antes da edição de Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que estabeleceram o instituto da depreciação.

Ante o exposto, considerando os termos da Macro função 23300 e da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, a não reavaliação de bens, com a manutenção de valores históricos, geram inconformidades nos saldos das contas patrimoniais, pela não representatividade de parte dos ativos do TRT, requerendo medidas saneadoras.

3.2.1.4. Proposta de encaminhamento

Considerando que a inspeção realizada pela equipe de auditoria não identificou mecanismos de controle suficientes para afastar a hipótese de falsa declaração, por ocasião do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inventário anual, com vista a omitir o desaparecimento de bens no âmbito da CSET, bem como as ocorrências de deficiências de procedimentos nos processos de trabalho correlacionados ao Inventário Anual, propõem-se as seguintes medidas saneadoras:

1) Determinar ao TRT da 1^a Região que:

- a) realize o inventário de todos os depósitos/almoxarifados e unidades administrativas subordinadas a CSET, com vistas a evidenciar ou afastar a existência de bens desaparecidos, sobretudo de equipamentos tipo NOTEBOOK, no prazo de 30 dias;
- b) proceda à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, caso se constate desaparecimento de bens, tão logo se conclua o inventário na CSET, com prazo de 90 dias para conclusão;
- c) conclua as medidas saneadoras relativas aos bens desaparecidos de exercícios anteriores, no prazo de 90 dias;
- d) adote, imediatamente, nos processos de apuração de responsabilidade, os critérios de reavaliação de bens, que considera o valor de mercado como referência para atualização dos valores patrimoniais;
- e) realize, no próximo inventário anual, o arrolamento de todos os bens patrimoniais, com vistas à validação do auto inventário e a afastar a hipótese de falsa declaração de posse dos bens pelos gestores das unidades administrativas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- f) proceda a reavaliação e atualização dos cadastros patrimoniais de todos os bens com valores irrisórios e históricos, com a observância dos critérios estabelecidos pela Macro Função 020335 do Manual SIAFI, no prazo de 180 dias;
- g) realize, anualmente, o inventário físico dos almoxarifados/depósitos por meio de comissão composta de servidores não atuantes na gestão dessas áreas, com vistas à avaliação do desempenho das atividades.
- 2) Recomendar ao TRT da 1^a Região que elabore estudos, no prazo de 90 dias, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de inventário, assegurando, no mínimo, os seguintes mecanismos de controle:
- a) comprovação do efetivo inventário físico dos bens e dos agentes executores da inspeção;
 - b) manutenção do registro da data da inspeção física para cada bem;
 - c) atualização do seu estado de conservação;
 - d) certificação do desempenho dos almoxarifados/depósitos;
 - e) emissão e assinatura de termos de responsabilidades;
 - f) estabelecimento de metodologia, por ocasião da adoção de amostragem para validação de auto inventário, que considere os eventuais riscos de perda, a materialidade, a vida útil dos bens, os históricos das movimentações patrimoniais e sobretudo, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fixação de ciclos anuais que assegurem a completude da inspeção física de toda população dos ativos.

3.2.2. Impressoras multifuncionais novas sendo sucateadas

Trata o presente item da denúncia de que o TRT da 1^a Região adquiriu e instalou impressoras da marca Lexmark, modelo MX711, em quantidade superior a 400 unidades, e que, segundo inominada testemunha, estariam desaparecendo componentes internos - discos rígidos (HD) - das referidas impressoras.

Alega o denunciante que a capacidade dos HDs seria de 500GB (quinhentos gigabytes) e o valor de mercado chegaria a R\$ 517,82.

Informa que situação é de conhecimento da Divisão de Equipamentos de Microinformática - DEMIC (antiga DISETI), sendo esta responsável pela abertura de chamados de assistência técnica de garantias perante a fabricante, que por sua vez alega não entregar produtos sem o componente.

Segundo a denúncia, a distribuição dos equipamentos é feita por terceirizados e que os servidores responsáveis pelo almoxarifado não acompanham as instalações até o usuário final.

3.2.2.1. Situação encontrada

Com vistas ao esclarecimento da hipótese apresentada pela denúncia, a equipe de auditoria adotou os seguintes procedimentos: levantamento do processo de aquisição do tipo de equipamento mencionado, análise dos registros de chamados para manutenção de equipamentos em garantia, inspeção dos depósitos/almoxarifados subordinados a CSET e avaliação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

equipamentos em uso.

Quanto às contratações, verificou-se que o TRT da 1^a Região adquiriu da empresa MICROWARE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, por meio da Nota de Empenho 2017NE002252, 435 impressoras LEXMARK MODELO MX711DHE - com HD interno de 500GB, cujo recebimento definitivo ocorreu em 29/01/2018 e instalações foram iniciadas em fevereiro/2018 e concluídas em sua totalidade em junho/2018.

Também foi apurado que o TRT da 1^a Região mantém contrato com a Empresa STEFANNI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A para execução de serviço de suporte técnico remoto de 1º nível (Service-Desk), suporte técnico de 2º nível e suporte a problemas a usuários internos, firmados pelo Termo n.º 2017-41, em 8 de agosto de 2017.

Ambas as contratações vão ao encontro das informações constantes da denúncia.

No que se refere aos chamados de manutenção, solicitou-se à DEMIC/CSET o acesso aos registros relativos às demandas por garantias, com vistas a constatar possíveis defeitos decorrentes da hipotética retirada dos discos rígidos.

Das informações levantadas, verificou-se que, até junho/2018, os registros relativos aos chamados eram cadastrados em planilha eletrônica (Excel), editável e apartada do sistema de controle patrimonial.

No entanto, com o desenvolvimento de novas funcionalidades no Sistema Ágora, os cadastrados passaram a ser realizados no aludido sistema e disponíveis em relatório gerencial (a partir de junho/2018), fato contemporâneo ao término das instalações das impressoras Lexmark MX711DHE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

objeto do Empenho 2017NE002252.

A partir da análise das informações solicitadas, constatou-se, da planilha de controle, apenas um chamado relativo à impressora de tombamento 180264, e dos relatórios do Sistema Ágora tem-se o registro de 12 chamados de manutenção em garantia, incluindo a de tombamento 180264, sendo que os defeitos apontados não correspondem à ausência ou a defeitos decorrentes de disco rígido.

Posteriormente, procedeu-se à inspeção dos depósitos, ocasião em que não foi constatado o armazenamento de impressoras novas, marca Lexmark - modelo MX711DHE, decorrentes da contratação supracitada.

Corrobora tal evidência o relatório de equipamentos do Sistema Ágora, no qual as impressoras estão cadastradas sob o intervalo de tombamentos de números 179842 a 180276, delineando os 435 itens adquiridos e seus respectivos locais de instalação.

Todavia, na avaliação de equipamentos, por ocasião da inspeção do Depósito C da SEATIC, foram identificadas 15 impressoras desinstaladas, de mesma marca e modelo, cujos tombamentos fazem referência a aquisições anteriores.

Diante disso, solicitou-se o comparecimento de um técnico de informática terceirizado para que procedesse à abertura de algumas impressoras, a fim de que fossem demonstrados, nos equipamentos, os seus respectivos discos rígidos. Desse procedimento, evidenciou-se que, do quantitativo de 15 impressoras desinstaladas, 10 equipamentos não apresentavam o respectivo componente.

Em seguida, a equipe de auditoria dirigiu-se à Sala 22, Edifício Barão de Mauá - 13^a Andar, identificada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sistema Ágora como Setor - "Terceiros CSTU", na qual os equipamentos são submetidos a laudos técnicos para classificação das suas condições de uso e desfazimento.

Nessa sala, foram localizadas duas impressoras, tombadas sob os números 144651 e 144665, ambas de marca Lexmark, modelo MX711DE, identificadas como em condições de uso, cujos respectivos discos rígidos se encontravam instalados.

Posteriormente, para verificação da possibilidade de funcionamento do equipamento sem o respectivo disco rígido, solicitou-se, aos técnicos de informática, a retirada do HD e apurou-se que a impressora continua operacional, perdendo somente algumas funções que demandam apoio de disco rígido, como a otimização de processamento de impressão em rede e digitalização de documentos.

Diante disso, a equipe de auditoria considerou a hipótese dos equipamentos estarem instalados sem os respectivos HDs. Por isso, realizou-se inspeção em impressoras instaladas em algumas unidades administrativas e verificou-se que as amostradas em operação estão com seus respectivos HDs, cuja capacidade de armazenamento, impende ressaltar, é de 320GB (trezentos e vinte gigabytes) e valor de mercado próximo a R\$ 140,00.

Cumpre informar que todo procedimento relatado acima foi acompanhado pelo Supervisor da SEATIC, Arthur Lima Cirino, Matrícula 95.443.

3.2.2.2. Conclusão

Diante dos procedimentos realizados pela equipe de auditoria, com vistas a afastar a hipótese da denúncia de que impressoras multifuncionais novas estariam sendo sucateadas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

constatou-se que impressoras funcionais desinstaladas, de mesmo modelo, encontram-se sucateadas por retirada de seus discos internos (HDs 320gb), no correr do processo de desfazimento dos bens, não se tratando de equipamentos novos.

Entretanto, considerando a possibilidade do funcionamento dos equipamentos sem o referido componente e a facilidade de sua retirada, não é possível afastar, na totalidade, a hipótese do fato ter ocorrido em equipamentos novos, em que pese não haver registro de chamados em garantia relacionados à falta do referido disco rígido.

Por todo exposto, conclui-se pela procedência parcial da denúncia, restando a necessidade de se afastar, em sua totalidade, o desaparecimento de HDs internos de impressoras multifuncionais instaladas nas unidades administrativas.

3.2.2.3. Ocorrências correlacionadas

A armazenagem de bens e materiais compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão.

Essa definição encontra-se estabelecida no item 4 da IN/SEDAP n.º 205/88, delineada pelo item 4.1, que fixa a necessidade de que os materiais sejam resguardados contra o furto ou roubo e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como que a sua organização favoreça a movimentação e o inventário.

Nesse sentido, em inspeção aos depósitos subordinados a CSET, realizada em 27 de novembro de 2018, identificaram-se as seguintes situações que vão de encontro às boas práticas aplicadas à gestão patrimonial:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) Elevado número de equipamentos de informática desinstalados

Verificou-se, em inspeção, elevado número de equipamentos de informática desinstalados, ou seja, não gerando benefícios ao TRT da 1^a Região e por longos períodos, gerando custos desnecessários de guarda e controle.

Em que pese o TRT tenha apresentado justificativas de que, no presente exercício, em face do interregno necessário para implementação do processo de leilão, ocorreu o acúmulo de bens em depósitos, essa situação não foi remediada com a adoção de mecanismos de segurança suficientes para o resguardo de sucateamentos e perdas.

A evidência de subtração dos discos internos (HDs 320gb) em impressoras documenta elevado risco real de prejuízos com a manutenção em depósito de equipamentos com vistas ao desfazimento.

Não seria desarrazoado concluir pela hipótese de extensão do risco aos demais equipamentos, ao se considerar o mercado paralelo de peças para manutenção de micros, notebooks e impressoras, entre outros.

b) Diversidade de depósitos

A área reservada para estoque encontra-se distribuída em diversas salas nos prédios da capital, com finalidades difusas e sem mecanismos de monitoramento eletrônico à distância, em que pese haver uma boa estrutura dos depósitos da Secretaria de Administração de Ativos Móveis, que integram o processo de desfazimento de bens.

c) Ausências de controles aplicáveis à gestão de ativos

Não se verificaram controles internos para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

monitoramento das condições dos bens desinstalados ou devolvidos pelo usuário, que garantissem a integração ao processo de emissão de laudos técnicos e à finalidade dos depósitos no processo de reservas e desfazimento.

Cumpre ressaltar a boa estrutura para emissão de laudos técnicos: sala específica e técnicos especializados.

Todavia, não se verifica o tratamento do risco de contradição entre laudos técnicos de irrecuperabilidade e a perfeita condição dos equipamentos, se constatada por ocasião da desinstalação. Tais situações requerem a identificação de causas e os respectivos saneamentos.

3.2.2.4. Proposta de encaminhamento

Configurado o sucateamento de impressoras no âmbito do depósito da SEATIC/CSET e a necessidade de aperfeiçoamento do processo de trabalho aplicado na gestão de ativos de microinformática, submete-se a seguintes medidas:

1) Determinar ao TRT da 1^a Região a imediata abertura de processo administrativo para fins de apuração dos danos causados pelo sucateamento de equipamentos de Informática, no âmbito da Coordenadoria de Serviços de Tecnologia e unidades subordinadas, tratando, no mínimo, dos seguintes itens:

a. danos causados por sucateamento de impressoras no âmbito CSET e unidades subordinadas;

b. risco de que os demais tipos de equipamentos em depósito tenham sido objeto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sucateamento, por meio de retirada de peças, que, economicamente, despertem interesse no mercado paralelo de informática;

- c. afastamento ou evidenciação da hipótese de que impressoras multifuncionais instaladas, marca LEXMARK - modelo MX711, estejam sem os respectivos discos rígidos; e
- d. identificação de responsabilidades pelos prejuízos causados.

2) Recomendar ao TRT da 1^a Região que, no prazo de 90 dias, realize estudos para aperfeiçoamento do processo de gestão de equipamentos de TI, tratando, entre outras operações, do processo de desinstalação e guarda de equipamentos, de maneira a assegurar o registro das condições de uso, por ocasião da sua retirada no usuário e a manutenção de suas condições até a finalização do processo de desfazimento.

3.3. Gestão de contratação de TI

A denúncia discorre também sobre a gestão de contratação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, especificamente sobre a substituição de equipamentos com garantia vigente.

3.3.1. Equipamentos substituídos ainda com garantia vigente

Relata a denúncia que microcomputadores com garantia vigente ainda por 1 (um) ano e 3 (três) meses estavam sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

substituídos por novos equipamentos, sem qualquer justificativa técnica e sem qualquer defeito.

Os denunciantes apontaram os processos de aquisição dos microcomputadores que estavam sendo retirados e dos novos equipamentos, conforme a seguir:

Em 30/11/2015 o TRT1 fez esta compra:

PROCESSO TRT - SOF - 0000952-46.2014.5.01.1000

ATA DE RP N° 093/2015

Item: Microcomputadores POSITIVO MASTER D580 - INTEL core i5

Quantidade: 900

Término da garantia: 10/12/2019 (4 anos)

Valor unitário: R\$ 4.276,00 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais)

Quantidade adquirida: 900 unidades

Valor total: R\$ 3.848.400,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

Faixas patrimoniais atribuídas: 162168 a 162391; 162846 a 163069; 163080 a 163305; 164206 a 164430.

Em 2017, o TRT1 fez esta compra:

PROCESSO TRT N° 4331/2017

ATA DE RP PE-056/2017-A, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ITEM 01 (Contrato n° 2017-0073) = 2.165 (dois mil cento e sessenta e cinco) Microcomputadores desktop tipo Mini PC, marca Positivo, modelo Master C820 MINIPRO (atestado em 19/12/2017).

Garantia: Tipo on-site de 60 (sessenta) meses.

Término da garantia: 19/12/2022 (5 anos)

Valor unitário: R\$ 3.046,00 (três mil e quarenta e seis reais)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor total da compra: 6.594.590,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais)

Nesse sentido, discorre a denúncia que os equipamentos adquiridos na compra realizada em 2015, ainda em garantia, estavam sendo substituídos pelos microcomputadores adquiridos na compra realizada em 2017, configurando desperdício de recursos públicos e falha no planejamento das contratações.

Complementam a informação alegando que as trocas desnecessárias dos equipamentos tiveram início em setembro de 2018, quando os microcomputadores adquiridos ARP PE-056/2017-A, do Tribunal Superior do Trabalho, aproximavam-se de um ano em estoque, tempo de prejuízo também do período de garantia dos novos equipamentos.

3.3.1.1. Situação encontrada

No intuito de aferir a denúncia quanto à retirada de microcomputadores com garantia vigente, a equipe de auditoria adotou, primeiramente, a inspeção dos depósitos sobre responsabilidade da Coordenadoria de Serviços de TIC.

Foram inspecionados, nos dias 27 e 28/11/2018, os depósitos existentes no Edifício Armando Sussekind - Sede, no Edifício Barão de Mauá, bem como o depósito de desfazimento de bens em Bonsucesso, este último sob a responsabilidade da Secretaria de Administração de Ativos Móveis - SAM.

Em visita aos depósitos de responsabilidade da CSET, em 28/11/2018, constatou-se um grande número de equipamentos desinstalados, cerca de 100 microcomputadores, em dois depósitos/salas, que pertenciam às faixas patrimoniais citadas na denúncia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao ser questionado sobre a garantia desses equipamentos estarem vigentes, o Supervisor da Seção de Ativos de TIC - SEATIC, Arthur Lima Cirino, ratificou a informação.

Foram solicitados os relatórios do sistema Ágora, que confirmaram a presença dos equipamentos nos depósitos da SEATIC, desinstalados e com garantia vigente até dezembro de 2019.

Dando continuidade à análise, verificou-se que a aquisição dos equipamentos retirados em garantia vigente ocorreu, na realidade, por meio de outro processo administrativo, distinto do citado na denúncia, a seguir:

Contrato nº 2015-0043:

PROCESSO TRT - SOF - 0004843-41.2015.5.01.1000

Adesão a ATA DE RP PE Nº 069/2014 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - PA 7195/2014 - TRT18

Item: Microcomputadores POSITIVO MASTER D580 - INTEL core i5

Quantidade: 1.799

Término da garantia: 28/12/2019 (4 anos)

Valor unitário: R\$ 3.201,00,00 (três mil, duzentos e um reais)

Quantidade adquirida: 1.799 unidades

Valor total: R\$ 5.758.599,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais)

No entanto, a alteração do número do processo não altera o teor da denúncia, que referencia a retirada de uso de equipamentos em garantia.

Nesse sentido, cumpre destacar que, embora a equipe de auditoria não tenha colhido elementos que apontem que estes microcomputadores estejam sendo encaminhados para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desfazimento, evidenciou-se que estão sendo mantidos fora de uso, em grande número, como reserva técnica.

Acerca disso, impende ressaltar que a manutenção de reserva técnica em garantia faz-se desnecessária, visto que, em conformidade à política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, estabelecida por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 43/2013, o parque de microcomputadores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região vem sendo renovado sistematicamente e está coberto por garantia em sua totalidade.

3.3.1.2. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela procedência parcial da denúncia, visto que a prática de manutenção de reserva técnica de equipamentos em garantia, ainda em número tão elevado, configura prática antieconômica e falha no planejamento das contratações de equipamentos de TI.

3.3.1.3. Ocorrências correlacionadas

No correr da análise da denúncia de retirada de microcomputadores com garantia vigente, a equipe de auditoria constatou alguns achados de auditoria, que contribuem para o risco de contratações antieconómicas, os quais são tratados a seguir.

a) Falhas no estudo técnico preliminar no tocante à justificativa da demanda por microcomputadores

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados, de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima, ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

O planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é composto pela elaboração dos Estudos Preliminares e pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Nesse diapasão, verificou-se, no Processo Administrativo PROAD n.º 4331/2017, referente à aquisição de microcomputadores, por meio de Adesão às Atas de Registro de Preços do PE 56/2017, do Tribunal Superior do Trabalho, que os estudos técnicos preliminares à contratação não foram suficientes para justificar, objetivamente, o quantitativo demandado para substituição do parque de microcomputadores que se encontravam sem garantia.

Toda a justificativa da aquisição de 2.165 (dois mil, cento e sessenta e cinco) microcomputadores é pautada na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de substituição de equipamentos que estariam perdendo suas garantias.

No entanto, não se apresentou no processo administrativo os subsídios que promoveram a aquisição dos equipamentos que estariam sendo substituídos, nem elementos suficientes que comprovassem os quantitativos de microcomputadores demandados pelo TRT.

Nesse sentido, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Cumpre ressaltar, ainda, que a Resolução CNJ n.º 182/2013 estabelece que a escolha da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, com sua respectiva justificativa, deve contemplar a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados.

Assevera-se ainda o fato de os microcomputadores adquiridos no Processo Administrativo PROAD n.º 4331/2017 terem substituído equipamentos com garantia vigente, conforme constatado pela equipe de auditoria na inspeção realizada para apuração da denúncia em tela.

Dessa forma, constatou-se a aquisição excessiva de microcomputadores e concluiu-se que houve falhas nos estudos técnicos preliminares realizados para a referida contratação, no que tange especialmente à justificativa da demanda.

b) Ineficiência na gestão de bens

A logística é compreendida, entre outras ações, como o gerenciamento da cadeia de suprimento de bens e materiais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

englobando o planejamento, a implementação, os controles, a estratégia de manutenção e o armazenamento eficientes, bem como das informações relativas à necessidade do demandante e às iniciativas para o seu pleno atendimento.

Nesse contexto, entre os testes de avaliação da gestão patrimonial realizada pela auditoria, procedeu-se à inspeção física dos depósitos, com a finalidade de se verificar a eficiência dos processos de trabalho relativos às aquisições, aos registros cadastrais, à operacionalidade, à capacidade de reuso e ao desfazimento.

Identificou-se, armazenados no âmbito do depósito da Secretaria de Administração de Ativos Móveis, elevado número de bens patrimoniais novos, adquiridos em exercícios anteriores.

Cumpre destacar os seguintes quantitativos:

TIPO DE MATERIAL	QTDE.	VALOR	SUBTOTAL
MESA AUXILIAR 60X60X73CM	400	187,00	74.800,00
ESTAÇÃO DE TRABALHO SERVIDOR	458	390,00	178.620,00
PAINEL DE RESGUARDO	491	64,00	31.424,00
ESTAÇÃO DE TRABALHO MAGISTRADO	46	490,00	22.540,00
GAVETEIRO	510	260,00	132.600,00
SUPORTE PARA MONITOR LCD	321	474,50	152.314,50
TOTAL-			592.298,50

Os bens em tela encontram-se em estoque há quase dois anos, sem a efetiva distribuição, adquiridos por meio das notas de empenho 2016NE001721 e 2016NE001739.

Ademais, também foram adquiridos, no exercício de 2018, outros quantitativos de estações de trabalho que, também, se encontram em depósito.

No geral, conforme relatório de 28/11/2018, o valor de bens em estoque perfaz o montante de R\$ 934.926,64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Nesse cenário, a indisponibilidade dos bens para uso representa indícios de inexistência de demanda ou de falha na logística de implantação.

No mesmo sentido, impende ressaltar a manutenção de elevado número de equipamentos de informática na condição de reserva técnica.

Impende destacar Marçal (2000, p. 73), que delineia que o conteúdo da economicidade é a transparência econômica, consequentemente, "como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo".

Ademais, ressalta-se que o ordenamento jurídico dispõe de diversos mecanismos que possibilitam a racionalização das aquisições, permitindo serem adotadas diferentes estratégias para o melhor aproveitamento da aplicação dos recursos, tais como: registro de preços; parcelamento da entrega de acordo com a capacidade de instalação; e exigência de justificativa da relação demanda x quantidade a ser adquirida; o que, na prática, poderia afastar a ocorrência em apreço, na qual elevada quantidade de bens novos permanece em estoque ou com destinação indefinida.

Acerca da situação encontrada, é imperioso lembrar a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por eventual dano oriundo da inexecução ou ausência de aproveitamento do objeto contratado, conforme voto do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, no Acórdão TCU n.º 2363/2013 - Plenário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Conclui-se, portanto, que, independente das causas da presente situação, mister se faz o saneamento do estoque, promovendo o melhor aproveitamento dos bens adquiridos, uma vez ser incompatível tal situação com os princípios de eficiência e economicidade que devem reger as despesas públicas, bem como a revisão do processo de planejamento das contratações no âmbito da Corte Trabalhista.

3.3.1.4. Proposta de encaminhamento

Considerando os riscos relacionados à gestão de contratações de TI, bem como a procedência parcial da denúncia em tela no tocante ao tema, propõem-se as seguintes medidas saneadoras:

- 1) Determinar ao TRT da 1^a Região que:
 - a) aperfeiçoe seu processo planejamento de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a identificação e a justificativa objetiva da demanda da contratação, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT, no prazo de 60 dias;
 - b) promova, no prazo de 90 dias, o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato;
 - c) proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas, estabelecendo processo de trabalho, papéis de trabalho, observando, como boa prática, os termos constantes da IN 05/2017 – MPOG.

4. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a inspeção foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas, bem como afastar ou estabelecer as ações necessárias ao esclarecimento dos itens constantes da denúncia.

A análise dos processos de trabalho na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações envolveu aspectos relacionados à gestão de pessoas, à gestão de bens patrimoniais e à gestão de contratações.

Quanto aos itens relacionados à gestão de pessoas, constatou-se que:

- a) Estrutura da STI - estrutura horizontal, sem departamentalização em nível operacional;
- b) Pesquisa de Clima Organizacional na STI - necessidade de realização de pesquisa de clima organizacional dirigida e restrita ao ambiente da STI, no intuito de subsidiar as ações voltadas à gestão de pessoas na Secretaria;
- c) Ausência de Política de Gestão de TI, de Estudo Qualitativo e Quantitativo de Pessoal de TI e Plano Anual de Capacitação de TI - falhas na avaliação do quadro de servidores da STI e no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

estabelecimento de políticas e planos críticos de desenvolvimento de pessoal;

d) Coação de servidores pelo Coordenador da CSET – as informações colhidas pela equipe de auditoria não foram suficientes para afastar a denúncia de coação dos servidores no resarcimento dos bens desaparecidos na Coordenadoria de Serviços de TIC – CSET.

Quanto à gestão de bens patrimoniais, constatou-se o seguinte:

- a) inventário – falha na metodologia de realização de inventário por ausência de mecanismos que assegurem o efetivo arrolamento físico dos bens, bem como a respectiva atualização das condições de uso;
- b) desaparecimento de bens – os controles internos, o procedimento de auto inventário e a metodologia de aplicada ao resarcimento ao erário não são suficientes para afastar a denúncia de ocorrência de desaparecimento de bens com falsa declaração inventariante, requerendo o inventário total dos bens localizados nos depósitos e unidades administrativas subordinadas a CSET;
- c) medidas de resarcimento ao Erário – a metodologia de avaliação de valores de resarcimento ao erário, em conjunto com o auto inventário, represente risco potencial da prática dos gestores responsáveis por bens em adiar a informação do desaparecimento de bens para fins de redução do valor de indenização;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- d) gestão patrimonial - ausência de conclusão das providências administrativas quanto aos bens não localizados em exercício anteriores e não reavaliação de bens, com a manutenção de valores históricos, o que gera inconformidades dos saldos das contas patrimoniais, pela não representatividade de parte dos ativos do TRT;
- e) sucateamento de bens - impressoras funcionais desinstaladas foram sucateadas com a retirada indevida de seus discos internos (hds 320gb), no âmbito do processo de desfazimento dos bens. Ademais, há risco potencial de desvio de peças internas de demais equipamentos;
- f) elevado número de equipamentos de informática desinstalados, gerando custos desnecessários de guarda e controle, bem como risco real de sucateamento dos equipamentos;
- g) área reservada para estoque encontra-se distribuída em diversas salas nos prédios da capital, com finalidades difusas e sem mecanismos de monitoramento eletrônico à distância, fragilizando o controle;
- h) deficiências de controles internos para assegurar o monitoramento das condições dos bens em todo processo de movimentação, guarda e desfazimento; e,
- i) manutenção de bens novos em estoque por período demasiadamente longo, representando falhas no planejamento da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Quanto aos itens relacionados à gestão das contratações da TI:

- a) falhas na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares na fase de planejamento das contratações de TI, ocasionando a contratação excessiva de microcomputadores e, consequentemente, a substituição e a manutenção em reserva técnica de número elevado de equipamentos ainda em garantia;
- b) elevado número de equipamentos em reserva sem justificativa técnica.

Ante o exposto, considerando a diversidade de itens constantes da denúncia, as temáticas que não se encontram delineadas conclusivamente foram afastadas por força de ordens normativas ou fáticas, conforme tratado em cada item integrante deste relatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a seguinte proposta:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.1. Quanto à Gestão de Pessoal de TI

5.1.1. Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- 5.1.1.1. instaure processo de apuração, nos termos do art. 25 do Código de Ética do Tribunal, instituído pela Resolução n.º 35/2013, a fim de apurar eventual infringência pelo servidor Cláudio da Silva Santos, em função da alegada coação a servidores do setor para que rateiem o resarcimento ao erário dos bens desaparecidos no setor;
- 5.1.1.2. realize, em até 90 dias, pesquisa de clima organizacional restrita à STI, com vistas ao levantamento das possíveis insatisfações e no intuito de balizar a Política de Gestão de Pessoal de TI;
- 5.1.1.3. priorize a elaboração e aprovação formal, em até 180 dias, da Política de Gestão de Pessoal de TI, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 211/2015;
- 5.1.1.4. realize, em até 90 dias, a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- 5.1.1.5. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos;
- 5.1.1.6. realize estudo técnico, em até 90 dias, que subsidie a análise pela Administração do TRT quanto à manutenção ou não do modelo existente no TRT da 1^a Região, que duplica as atribuições do almoxarifado central.

5.2. Quanto à Gestão Patrimonial

5.2.1. Desaparecimento de bens

5.2.1.1. Determinar ao TRT da 1^a Região que:

- 5.2.1.1.1. realize o inventário de todos os depósitos/almoxarifados e unidades administrativas subordinadas a CSET com vistas a evidenciar ou afastar a existência de bens desaparecidos, sobretudo, de equipamentos tipo NOTEBOOK, no prazo de 30 dias;
- 5.2.1.1.2. proceda à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, caso se constate desaparecimento de bens, tão logo se conclua o inventário na CSET, com prazo de 90 dias para conclusão;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- 5.2.1.1.3. conclua as medidas saneadoras relativas aos bens desaparecidos de exercícios anteriores, no prazo de 90 dias;
- 5.2.1.1.4. adote, imediatamente, nos processos de apuração de responsabilidade, os critérios de reavaliação de bens, que considera o valor de mercado como referência para atualização dos valores patrimoniais;
- 5.2.1.1.5. realize, no próximo inventário anual, o arrolamento de todos os bens patrimoniais, com vistas à validação do auto inventário e a afastar a hipótese de falsa declaração de posse dos bens pelos gestores das unidades administrativas;
- 5.2.1.1.6. proceda a reavaliação e atualização dos cadastros patrimoniais de todos os bens com valores irrisórios e históricos, com a observância dos critérios estabelecidos pela Macro Função 020335 do Manual SIAFI, no prazo de 180 dias;
- 5.2.1.1.7. realize, anualmente, o inventário físico dos almoxarifados/depósitos por meio de comissão composta de servidores não atuantes na gestão dessas áreas, com vistas à avaliação do desempenho das atividades;
- 5.2.1.1.8. promova, no prazo de 90 dias, o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

5.2.1.1.9. proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas, estabelecendo processo de trabalho, papéis de trabalho, observando, como boa prática, os termos constantes da IN 05/2017 – MPOG.

5.2.1.2. Recomendar ao TRT da 1^a Região que elabore estudos, no prazo de 90 dias, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de inventário, assegurando, no mínimo, os seguintes mecanismos de controle:

- 5.2.1.2.1. comprovação do efetivo inventário físico dos bens e dos agentes executores da inspeção;
- 5.2.1.2.2. a manutenção do registro da data da inspeção física para cada bem;
- 5.2.1.2.3. a atualização do seu estado de conservação;
- 5.2.1.2.4. a certificação do desempenho dos almoxarifados/depósitos;
- 5.2.1.2.5. a emissão e assinatura de termos de responsabilidades;
- 5.2.1.2.6. o estabelecimento de metodologia, quando da adoção de amostragem para validação de auto inventário, que considere os eventuais riscos de perda, a materialidade, a vida útil dos bens, os históricos das movimentações patrimoniais e sobretudo, a fixação de ciclos anuais que assegurem a completude da inspeção física de toda população dos ativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.2.2. Impressoras multifuncionais novas sendo sucateadas

5.2.2.1. Determinar ao TRT da 1^a Região a imediata abertura de processo administrativo para fins de apuração dos danos causados pelo sucateamento de equipamentos de Informática, no âmbito da Coordenadoria de Serviços de Tecnologia e unidades subordinadas, tratando, no mínimo, dos seguintes itens:

- 5.2.2.1.1.** danos causados por sucateamento de impressoras no âmbito CSET e unidades subordinadas;
- 5.2.2.1.2.** risco de que os demais tipos de equipamentos em depósito tenham sido objeto de sucateamento, por meio de retirada de peças, que, economicamente, despertem interesse no mercado paralelo de informática;
- 5.2.2.1.3.** afastamento ou evidenciação da hipótese de que impressoras multifuncionais instaladas, marca LEXMARK – modelo MX711, estejam sem os respectivos discos rígidos;
- 5.2.2.1.4.** identificação de responsabilidades pelos prejuízos causados.

5.2.2.2. Recomendar ao TRT da 1^a Região que, no prazo de 90 dias, realize estudos para aperfeiçoamento do processo de gestão de equipamentos de TI, tratando, dentre outras operações, o processo de desinstalação e guarda de equipamentos, de maneira a assegurar o registro das condições de uso, por ocasião da sua retirada no usuário e a manutenção de suas condições até a finalização do processo de desfazimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.3. Quanto à Gestão de Contratação de TI

5.3.1. Equipamentos substituídos ainda com garantia vigente

5.3.1.1. Determinar ao TRT da 1^a Região que aperfeiçoe seu processo planejamento de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a identificação e a justificativa objetiva da demanda da contratação, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT, no prazo de 60 dias.

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Administrativa da CCAUD/CSJT

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDA BRANT DE MORAES LONDE

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação da CCAUD/CSJT

ORIGINAL ASSINADO

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria - DIAUD/CCAUD

ORIGINAL ASSINADO

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria CCAUD/CSJT